



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 19/2022

**CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS
DE SOFTWARES DA SOLUÇÃO CENTRALIZADA
DE SEGURANÇA DO TIPO ENDPOINT
PROTECTION - CEB (ANTIVÍRUS/ANTIMALWARE) E
MVISION THREAT INTELLIGENCE EXCHANGE –
TIE.**

Setembro/2022

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

EDITAL N.º 19/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 59500.000350/2021-11-e

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet no site: www.gov.br/compras.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de atualização de licenças de uso perpétuo dos softwares da solução de segurança centralizada, já instalados na Codevasf, do tipo endpoint protection (Antivírus/Antimalware) CEB e Threat Intelligence Exchange – TIE com repasse de conhecimento, garantias e atualizações, distribuídos em 3 itens conforme descrito abaixo:

- a) Grupo 1: itens 1 e 2;
- b) Item 3.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital e seus elementos constitutivos (Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, etc) estarão disponíveis para consulta e retirada nos sites: www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sites, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de um CD-ROM/DVD/pendrive para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), de segunda a sexta-feira.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00 (dez horas) do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

- 01.OBJETO
- 02.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 03.CREDENCIAMENTO
- 04.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 05.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 06.INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 08.FASE COMPETITIVA DE LANCES
- 09.ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 16.FORMA DE PAGAMENTO
- 17.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 18.MULTAS
- 19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.GARANTIAS
- 21.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- 22.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 23.DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 19/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO

PROCESSO Nº: 59500.000350/2021-11-e

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2022**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da Sessão Pública do Pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Órgão Gerenciador: [CODEVASF](#) - **UASG: 195006**.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo "**MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**", com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, Decreto n.º 7.892/2013, de 23/01/13, Decreto n.º 7.174 de 15/05/2010, no Decreto n.º 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (Disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação, a partir da data da publicação.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da sessão pública.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de atualização de licenças de uso perpétuo dos softwares da solução de segurança centralizada, já instalados na Codevasf, do tipo endpoint protection (Antvírus/Antmalware) CEB e Threat Intelligence Exchange – TIE com repasse de conhecimento, garantias e atualizações, distribuído em 3 (três) itens, conforme discriminado em planilha constante do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 1.1.1. A descrição geral dos fornecimentos/serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que integra este Edital.
- 1.1.2. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema www.gov.br/compras e aquela contida no subitem 1.1 deste Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.4. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 1.2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras);
- b) **Modo de Disputa:** ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Art. 32 do Decreto 10.024/2019);
- c) **Critério de Julgamento:** Menor preço **por grupo e por item;**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do RDC Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 2.1.1. As empresas estrangeiras participarão nas mesmas condições das empresas nacionais.
- 2.1.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 2.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.1.4. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedades cooperativas quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no **Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015**.

2.2. Subcontratação

2.2.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

2.3. A licitante poderá participar de um ou mais itens, objetos da presente licitação.

2.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

2.6. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site <https://www.gov.br/compras>;
- b) Enviar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Art. 26, Decreto 10.024/2019);
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019);

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- f) Pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- g) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- h) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- i) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses; e
- j) Sob a forma de consórcio;

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019**), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras>.
- 3.2. O credenciamento do licitante no site do Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024/2019**).
- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br (informar o email de cada SRL) o caso). Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 4.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.
- 4.4. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.
 - 5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
 - 5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 5.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras o licitante deverá incluir sua Proposta, com observância aos preços máximos unitários e global, por item, orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverá descrever os fornecimentos/serviços, contemplando o preço unitário e global de cada item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019**), e que em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, **exigidos nos itens 7 e 9 do Termo de Referência**, deverá observar ainda:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Deverão estar incluídos nos preços todos os impostos, taxas e despesas, tais como mão de obra, leis sociais, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão.
 - b) O prazo para o envio da documentação, para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.
 - c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024/2019).
 - d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024/2019).
- 6.1.1. A licitante ao cadastrar sua proposta deverá **atender/atentar para a descrição do ITEM, que deve estar de acordo com a planilha de preço constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 6.1.2. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Os licitantes classificados como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**
- 6.1.4. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.1.5. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.8. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 6.1.9. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes dos serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta dos Termos de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 19/2022 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto nº 10.024/2019**), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.1.1. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (**Art. 14, Inciso III do Decreto nº 10.024/2019**).
- 8.1.2. O LANCE INTERMEDIÁRIO deverá ser igual ou superior ao menor lance já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 8.2. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:
- 8.7.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 9.12.1, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.7.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.10.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **(art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).**
- 8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. **(Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
- 8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.12. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **(Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **(Art. 32º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.14. **Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas e Empresas Produtoras de bens e serviços de informática no País.**
- 8.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), sociedades cooperativas, **bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.**
- 8.14.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas:
- a) Pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que sejam **em até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
 - b) Pelas empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, sejam superiores **em até 10% (dez por cento)** à proposta mais bem classificada.
- 8.14.1.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

8.14.2. Para efeito do disposto no subitem 8.14.1.1, alínea “a” deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras>, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.14.3. Para efeito do disposto no subitem 8.14.1.1, alínea “b”, deste Edital (art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Pregoeiro, na fase de aceitação, tendo recebido a declaração da empresa por meio da convocação de anexo, verificará se a empresa se enquadra em uma das seguintes condições, para fins de definição do benefício a que tem direito:
 - 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa
 - 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico
 - 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa
 - 4º - Tecnologia no País
 - 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa
 - 6º - Processo Produtivo Básico
- b) Constatado o enquadramento de alguma empresa nas condições acima mencionadas, o Pregoeiro entrará em contato com o licitante para que o mesmo possa se manifestar se aceita ou não, cobrir o melhor lance em relação a sua proposta, na condição prevista na alínea “b” do subitem 8.14.1.1 deste Edital;
- c) Não ocorrendo a contratação da empresa, na forma da alínea “b” do subitem 8.14.1.1, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do previsto na Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. Nº 7.174 de 25/05/2010, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme a classificação definida pelo próprio sistema.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.14.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.14.3.2. A condição prevista no subitem 8.14.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte
- 8.15. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).
- 8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo **um prazo mínimo de 2 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**).
- 9.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.3. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO E POR ITEM, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor preço global por GRUPO/ITEM e atenda às exigências editalícias.
- 9.4. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global por grupo, no sentido de que seja obtido melhor preço, **nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019**, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
 - b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
 - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- d) No caso de não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, também negociará a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 9.4.1. A negociação será **realizada** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do **(art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019)**.
- 9.5. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.7. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.8. **No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 9.8.1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.8.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima o licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.8.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.10. As exigências quanto a Proposta deverão cumprir o que se estabelece **no item 7 do Termo de Referência** e a Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser **REFORMULADA**, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, **em arquivo único, devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, ou enviar para o email: licitacao@codevasf.gov.br, no prazo determinado pelo Pregoeiro, sendo o prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo mesmo, acompanhada ainda dos seguintes documentos:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – **Anexo II deste Edital – Modelo I** - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - a.1) Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor.
 - b) Documentos exigidos no **item 9 do Termo de Referência**, bem como quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 9.10.1. Para efeito de preenchimento da Planilha de Preços do Valor da Proposta o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:
- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela **CODEVASF**, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexequível;
 - b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais fornecimentos/serviços dos itens que compõem o Grupo, objeto desta licitação.
- 9.10.2. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela Codevasf.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 9.12. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.13. O licitante deverá apresentar os valores em reais nas colunas dos impostos, anexando memória de cálculo dos mesmos, com indicação de alíquota e metodologia de cálculo dos mesmos incluindo, ICMS, IPI, ISS, ISTR, PIS, COFINS e demais impostos.
- 9.14. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF E IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 9.15. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o GRUPO/ITEM, conforme critérios acima estabelecidos.
- 9.16. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.17. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.18. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.19. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 9.10, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 9.19.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do ITEM em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 6.1, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019**, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

- 10.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

- a) Verificação "online", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (Fazenda Nacional/ União, Previdência Social e FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS).
 - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
 - a1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão (negativa ou positiva com efeito de negativa)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), eferente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

- a2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à Codevasf, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” e “c” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. Qualificação Técnica:

- a) A documentação de Qualificação Técnica exigida no **item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da **qualificação técnica**, sob pena de inabilitação no certame.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, **poderá ser apresentado em tradução livre**, nos termos do subitem 10.5.2 do Edital.

- 10.1.3.1. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se refere o subitem 10.1.3, acima, o licitante deverá encaminhar a documentação exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (art. 26 do decreto 10.024/2019), de acordo com o Item 6 deste Edital.

10.1.4. Qualificação Econômico-financeira - Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Na hipótese de haver documentos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir:

b.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1.5) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015;

b.1.6) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

b2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

b.2.1) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “b2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.1.5. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:

- a) No caso de ME ou EPP ou cooperativa, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Decreto nº. 8.538/2015.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame; e
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

- 10.1.5.1. **A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, no que se refere aos documentos enviados via Sistema www.gov.br/compras, para fins de julgamento/habilitação do certame, nos termos do art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.**
- 10.1.6. A validade das certidões referidas no subitem 10.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.1.7. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, sejam POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.1.8. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 deste Edital, no que couber.
- 10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.4. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas:**
- 10.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas é condição para assinatura do contrato.
- 10.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.4.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.5. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- 10.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem 10.5.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.7. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 10.10. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 10.10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 11.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 11.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 11.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 11.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais <https://www.gov.br/compras>, ou, caso haja algum problema de envio via sistema, para o e-mail: licitacao@Codevasf.gov.br, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 11.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do ITEM do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, (**art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação não prescindirá da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do disposto no art. 73 da Lei nº 13.303/16, sendo substituída pela respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento quando o objeto a ser contratado não exigir obrigações secundárias.
- 13.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Fornecimento correspondente, durante a vigência

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.

- 13.3. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 13.4. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.5. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a execução dos fornecimentos em conformidade com as exigências prescritas no **item 5 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.
- 13.6. Havendo necessidade de efetivação do instrumento contratual, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
- 13.7. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na **Área de Gestão Estratégica** da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.8. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.11. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 23** deste Edital.
- 13.12. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.13. Na impossibilidade do comparecimento na cidade de Brasília/DF, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Assessoria Jurídica da Codevasf (PR/AJ), a fim de que se verifique a possibilidade de assinatura nas demais unidades desta empresa pública federal, localizadas em Montes Claros (MG), Bom Jesus da Lapa (BA), Petrolina (PE), Aracaju (SE), Penedo (AL), Juazeiro (BA), Teresina (PI), São Luís (MA), Belo Horizonte (BH), Recife (PE) ou Salvador (BA).
- 13.14. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com a prestação do serviço ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder ao serviço desejado, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o Art. 11º inciso II do § 2º, do Decreto nº 7.892/2013.

14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 332.443,33 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

quarenta e três reais e trinta e três centavos), a preços cotados no período de agosto/2021 e janeiro/2022, conforme detalhado no quadro abaixo, bem como o **item 1.1 do Termo de Referência**, Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

Grupo 1:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: • McAfee Complete EndPoint Protection – Business - CEB de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado Vmware	1750	Licença	R\$ 125,15	R\$ 219.018,33
2	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: • McAfee MVISION Threat Intelligence Exchange – TIE de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado Vmware	1750	Licença	R\$ 57,50	R\$ 100.625,00
VALOR TOTAL					R\$ 319.643,33

Item 3:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Repasse de conhecimento das funcionalidades / operação da ferramenta (Treinamento)	4	Aluno	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.800,00

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Os prazos para vigência do contrato e execução dos serviços são os estabelecidos no **item 10 do Anexo I – Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.

15.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 15.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 15.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 15.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 15.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 15.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 15.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 15.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.
- 15.5.1. Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, terá contrato rescindindo.
- 15.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.
- 16. FORMA DE PAGAMENTO**
- 16.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante deste, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 16.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 16.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 16.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 16.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.
- 16.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 16.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 16.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram o Termo de Referência.
- 16.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 16.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 16.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 16.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 16.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 16.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 16.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. Os preços permanecerão válidos, fixos e irrealizáveis por um período mínimo de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo poderão ser reajustados, a contar da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada. O reajuste se dará de acordo com a legislação vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação — ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA (acesso em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$IR = \frac{I_{1 \text{ mês renovação}} - I_{0 \text{ mês base}}}{I_{0 \text{ mês base}}} \times 100, \text{ onde:}$$

onde:

IR corresponde ao índice de reajustamento;

I_{1 mês renovação} corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;

I_{0 mês base} corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta.

- 17.2. A contratada poderá apresentar a CODEVASF, ao final de cada 12 (doze) meses o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida justificativa e memória de cálculo, para os 12 meses subsequentes.

18. MULTAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 18.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 18.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 18.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 18.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 18.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 18.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 18.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- I – Advertência;
 - II – Multa, na forma do **item 21 do Termo de Referência**;
 - III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 19.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem **19.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 19.1.2. A sanção prevista no inciso III do subitem **19.1** deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
 - b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 23.1.4 deste Edital.
- 19.1.3. As penas bases definidas no subitem **19.1.2** podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 19.1.4. As penas bases definidas no subitem **19.1.2** podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 19.1.5. Na hipótese do subitem **19.1.4**, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem **19.1**.
- 19.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 19.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem **19.1** deste Edital.
- 19.4. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 19.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 19.6. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 19.1, III**, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.9. Caberá recurso no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF.

20. GARANTIAS

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 20.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na **da Área de Gestão Estratégica** da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 20.2. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 20.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 20.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 20.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 20.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.10. A garantia dos serviços se encontra descrita no **item 20** do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1. A licitante vencedora deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental.

22. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 22.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 22.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e Anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.
- 23.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 23.3. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 23.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 23.5. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 23.6. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme descrito art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 23.7. Nos casos de anulação ou revogação do procedimento licitatório, observado o §3º do Art. 62 da Lei 13.303/2016, será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação para contraditório e ampla defesa.
- 23.8. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 23.9. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 23.10. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 59500.000350/2021-11-e/EFAG

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I
TERMOS DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(DISPONÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II
CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

FONE/FAX:

EMAIL:

SITE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CI:

ORGÃO EXPEDIDOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

CARGO:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

EMAIL:

DOCUMENTO DE OUTORGA:

À

Codevasf

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: **Edital nº 19/2022.**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 19/2022** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **Contratação de atualização de licenças de uso perpétuo dos softwares da solução de segurança centralizada, já instalados na Codevasf, do tipo endpoint protection (Antvírus/Antmalware) CEB e Threat Intelligence Exchange – TIE com repasse de conhecimento, garantias e atualizações**, pelo valor global de R\$ _____, ____ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), conforme a planilha de preços abaixo, que é parte integrante desta proposta:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**Grupo 1:**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: • McAfee Complete EndPoint Protection – Business - CEB de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado Vmware	1750	Licença	R\$ 125,15	R\$ 219.018,33
2	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: • McAfee MVISION Threat Intelligence Exchange – TIE de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado Vmware	1750	Licença	R\$ 57,50	R\$ 100.625,00
VALOR TOTAL					R\$ 319.643,33

Item 3:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Repasse de conhecimento das funcionalidades / operação da ferramenta (Treinamento)	4	Aluno	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.800,00

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela Codevasf. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço durante o prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (_____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Apresentamos em anexo a esta proposta MEMÓRIA DE CÁLCULO, com as alíquotas, que compõe cada item do quadro de preço desta proposta, conforme itens 9.15. e 9.16. do Edital.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____,

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO
(DISPONÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA
CODEVASF**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DA SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE SEGURANÇA DO TIPO *ENDPOINT PROTECTION* - CEB (ANTIVÍRUS/ANTIMALWARE) E *MVISION THREAT INTELLIGENCE EXCHANGE* – TIE.

Outubro/2020



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	6
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. PROPOSTA FINANCEIRA	7
8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	8
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	8
11. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	10
13. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	11
14. VISTORIA	11
15. QUALIDADE TÉCNICA	12
16. FISCALIZAÇÃO	12
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	13
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	14
19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	15
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO	16
21. MULTAS	17
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	20
24. CONDIÇÕES GERAIS	21
25. ANEXOS	21
ANEXO C	24
ANEXO D	25
ANEXO E	26



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é: a CONTRATAÇÃO de atualização de licenças de uso perpétuo dos softwares da solução de segurança centralizada, já instalados na Codevasf, do tipo endpoint protection (Antivírus/Antimalware) CEB e Threat Intelligence Exchange – TIE com repasse de conhecimento, garantias e atualizações, distribuídos em 3 itens conforme descrito abaixo:

Grupo 1

Item	Tipo	Descrição	CATMAT CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: McAfee Complete EndPoint Protection – Business - CEB de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado Vmware;	27456	Licença	1750	R\$ 125,153	R\$ 219.018,33
2	Atualização	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: McAfee MVISION Threat Intelligence Exchange – TIE de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado Vmware;	27456	Licença	1750	R\$ 57,50	R\$ 100.625,00
Total							R\$ 319.643,33

Item	Tipo	Descrição	CATMAT CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	SERVIÇO	Repasse de conhecimento das funcionalidades / operação da ferramenta (Treinamento)	3840	Aluno	4	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
Total							R\$ 12.800,00



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

1.2. O valor total dos itens, informados na tabela acima, foi apurado em R\$ 332.443,33 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) com base nos valores obtidos por meio da realização de pesquisa de preços, na Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020.

1.3. Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categorias Econômica 3 sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da Codevasf – AE.

1.4. Os quantitativos foram estimados e estão demonstrados nos autos do processo desta contratação.

1.5. O valor corresponde à média dos preços pesquisados e praticados no mercado por item da tabela acima diz respeito ao período de agosto/2021 e janeiro/2022.

1.6. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

1.7. No interesse da CONTRATANTE, e em comum acordo com a CONTRATADA, o objeto do Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres da CONTRATADA e do CONTRATANTE, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

AE/GTI ou GTI – Gerência de Tecnologia da Informação da Área de Gestão Estratégica da CODEVASF.

AE/GTI/UIT ou UIT – Unidade de Infraestrutura de TI, subordinada a Gerência de Tecnologia da Informação.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação é resultado do detalhamento das ações decorrentes do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação - PETI, de forma a consolidar todas as iniciativas, metas e os indicadores da área de Tecnologia da Informação, dando visibilidade às ações, prazos e custos necessários para alcance dos objetivos estratégicos definidos e, ainda, assegurando que estas ações agreguem valor ao negócio da CODEVASF.

PETI: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação é o instrumento que tem por objetivo assegurar que as metas e objetivos da TI estejam fortemente alinhados com o Planejamento Estratégico da CODEVASF.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. **Critério de Julgamento:** Menor preço por grupo e item
- 3.2. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5 % (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.3. **Valor estimado:** Público.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantir a proteção da infraestrutura de rede e seus ativos (desktops e servidores) contra os ataques de vírus, anti-ransomware e spam. Bem como proteger os trabalhos desenvolvidos pelos funcionários em seus computadores (estações de trabalho).

O presente objeto é de natureza comum - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

5.1. O objeto da presente licitação é: a CONTRATAÇÃO de atualização de licenças de uso perpétuo dos softwares da solução de segurança centralizada, já instalados na Codevasf, do tipo endpoint protection (Antvírus/Antmalware) CEB e Threat Intelligence Exchange – TIE com repasse de conhecimento, garantias e atualizações;

5.2. As licenças devem ser disponibilizadas em meio digital, conforme distribuídos no item 1.1, grupo 1, itens 1 e 2 deste Termo de Referência.

5.3. A descrição dos fornecimentos consta nas Especificações Técnicas – Anexo A e das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento – Anexo C deste Termo de Referência, que deverão ser observadas criteriosamente pelas licitantes.

5.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços serão executados preferencialmente remotamente, e só em casos de não solução do problema, serão executados presencialmente.

5.4.2. Os serviços presenciais serão executados nas dependências da CONTRATANTE, por decisão unilateral da CONTRATANTE. O endereço para execução dos serviços indicado é:



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

UNIDADE	Endereço
Sede (Brasília – DF)	SGAN 601, Conj. I – Ed. Manoel Novaes.

5.4.3. No caso dos serviços prestados nas dependências da Codevasf e durante sua execução, o prestador de serviço da CONTRATADA deverá estar identificado por crachá da CONTRATADA e acompanhado por empregado da Unidade de Infraestrutura e Tecnologia da CONTRATANTE.

5.4.4. Os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite dos serviços, serão por conta da CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

6.3. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens, devendo apresentar proposta para a integralidade de cada item a que concorrer, discriminados nas Especificações Técnicas – Anexo A deste Termo de Referência. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

6.4. CONSÓRCIO

6.4.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.5. SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

7. PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Planilha de preços unitários (Proposta) e totais ofertados para as licenças de software, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo c, que é parte integrante deste termo de Referência.

7.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

7.3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

7.4. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço para o item avaliado, conforme critérios acima estabelecidos.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no Anexo A deste Termo de Referência.

9.1.2. A Empresa deverá comprovar que já forneceu itens equivalentes de mesmas características com quantidades de (pelo menos 850 licenças) e compatíveis com o objeto desta licitação, itens 01 e 02, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, com não mais 3 anos de emissão, de direito público ou privado.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

10.1. O prazo para vigência será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

10.2. O prazo para execução do serviço e do fornecimento, objetos desta licitação, terá duração de 24 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o primeiro termo aditivo, por 24 meses, e o segundo por 12 meses.

10.3. Após avaliação da qualidade dos serviços prestados e preços praticados no mercado de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração Pública, no interesse de ambas as partes nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71, limitando-se a 60 meses, e em comum acordo com a CONTRATADA far-se-á a renovação do contrato.

11. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços das licenças, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente:



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

11.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

11.3. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pelo fiscal do contrato e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

11.4. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, anexo (s) e rescisão do contrato.

11.5. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação

11.6. A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina e seu valor em moeda corrente (Reais) sem indexação ao valor do dólar.

11.7. O pagamento será procedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.

11.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

11.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

11.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.12. Os valores referentes às licenças serão pagos em parcela única, após a sua ativação, atesto dos produtos, se for o caso, e da fatura pelo representante da CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até 30 dias após o recebimento da fatura.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

11.13. Os valores referentes ao GRUPO 1: ITENS 01, 02 serão pagos, em parcela única, mediante a entrega, instalação ou atualização e aceite do fiscal da CONTRATANTE;

11.14. Os valores referentes aos GRUPO 1- ITEM 03 será, em pagamento único, à CONTRATADA mediante execução do curso e aceite do fiscal da CONTRATANTE.

11.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 10.2, caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx^{1/30} \times (1 + im_2/100)dx^{2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)dx^{n/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, após a assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo, poderá ser reajustado a contar da data de apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme fórmula abaixo. O reajuste calculado deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para análise e posterior aprovação.

$$IR = \frac{I_{1 \text{ mês renovação}} - I_{0 \text{ mês base}}}{I_{0 \text{ mês base}}} \times 100, \text{ onde:}$$

IR corresponde ao índice de reajustamento;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

I₁ mês renovação corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;

I₀ mês base corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta.

13. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

13.1. Após a entrega e disponibilização das licenças nos servidores da CONTRATANTE, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

13.2. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

13.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

13.5. A CODEVASF rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

13.6. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua as licenças rejeitadas.

13.7. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

14. VISTORIA

14.1. As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste Termo de referência poderão realizar visita técnica na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

CODEVASF localizado no endereço: SGAN Quadra 601, Conjunto I, Lote 01, Edifício CODEVASF, CEP: 70.830-901, em Brasília-DF.

14.2. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis junto à Unidade de Infraestrutura e Tecnologia por meio do e-mail ae.gti.uit@codevasf.gov.br e poderão ocorrer no máximo em até 24 horas antes do início da licitação.

14.3. A visita técnica tem a finalidade de prover ao licitante conhecimento das instalações, metodologias, arquiteturas e recursos do ambiente da CONTRATANTE para que o mesmo tenha condições de avaliar o grau de dificuldade existentes na execução dos serviços, constantes no objeto do termo de referência que possam influenciar nos custos envolvidos no fornecimento do serviço.

14.4. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seu deslocamento ao local vistoriado.

14.5. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

14.6. Não tendo realizada a vistoria, a licitante não poderá arguir desconhecimento dos processos, procedimentos, ambientes e das ferramentas utilizadas pela CONTRATANTE para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

14.7. Nenhuma visita será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte da CONTRATANTE.

14.8. A vistoria é FACULTATIVA, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

14.9. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, e assinará a declaração de vistoria.

15. QUALIDADE TÉCNICA

15.1. Atestado(s) de qualificação técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a CONTRATADA presta ou prestou serviços de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Termo de Referência, conforme inciso II do art. 58 da Lei nº 13.303/16.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se a CONTRATADA vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência de Tecnologia da Informação, responsável pela execução do contrato.

16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência de Tecnologia da Informação da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A licitante vencedora deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a CODEVASF poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

17.2. Caso a CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços previstos no objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CODEVASF, além dos valores estipulados na Proposta Comercial.

18.2. Realizar a entrega das licenças, bem como todas as senhas e chaves, conforme estabelecido no termo de contrato e/ou ordem de fornecimento dentro de elevados padrões éticos e profissionais.

18.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade.

18.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

18.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

18.7. Em caso de insucesso de contato direto com o fabricante, a CONTRATADA deverá intermediá-lo, a fim de obter as licenças e atualizações.

18.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.9. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

18.10. Garantir a atualização dos softwares, a qual, deverá ser prestada pelo fabricante, contemplando suporte telefônico em regime 24x7x365 (vinte quatro horas, sete dias por semana, e trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

18.11. Garantir as evoluções de versões, quando aplicável, e qualquer outro meio para manter os softwares atualizados em sua última versão que será prestado durante a vigência do contrato;

18.12. Garantir a abertura de chamados: Estes deverão ser abertos no fabricante, através do número telefônico 0800 ou através de endereço web, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado. Este será considerado o início da contagem dos prazos estabelecidos;

18.13. Caso a CONTRATADA não seja o fabricante do produto, deverá comprovar que é uma revendedora autorizada para os produtos envolvidos no presente certame.

18.14. Apresentação de declaração do licitante, no ato da contratação (ou da assinatura da ordem de fornecimento), que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

19.1.1. Credenciar junto a CONTRATANTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CODEVASF.

19.1.2. Identificar qualquer equipamento das empresas que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

19.1.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CONTRATANTE.

19.1.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de referência, sem prévia autorização.

19.1.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CODEVASF.

19.1.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 19.1.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da empresa.
- 19.1.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE.
- 19.1.9. Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC C98E2A2B9 Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Área de Gestão Estratégica.
- 19.1.10. Adotar a Política de Segurança da Informação da Codevasf (Posin), publicada no sítio da empresa, para o exercício de suas atividades no âmbito da Codevasf.
- 19.1.11. A Contratada deve firmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de fornecimento, para os bens de valor unitário acima de R\$ 100.000,00, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 20.1.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Gestão Estratégica da Codevasf, quando da assinatura da ordem de fornecimento pela contratada, ou seja, quando da devolução da Ordem de Fornecimento assinada pela contratada.
- 20.1.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o prazo final de entrega do objeto contratado.
- 20.1.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.1.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 20.1.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.1.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

20.1.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do Disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

20.1.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

20.1.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a Execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

21. MULTAS

21.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

21.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

21.3. Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

21.4. Graus de Penalidade:

- Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
- Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
- Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
- Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela Fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde seja comunicada à Contratada, através de comunicação formal do fiscal	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusula editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
Por dificultar ou impedir o acesso da Fiscalização a documentos	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico do objeto, desde que injustificados ou cuja a justificativa não tenha sido aceita pela fiscalização	03
Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado	04

21.5. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

21.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

21.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

21.9. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

21.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

22.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

22.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar COM A CODEVASF, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

22.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E a 337-P do DecretoLei nº 2.848/1940, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016

22.5. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- c) Suspensão temporária

22.6. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

22.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 22.8. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 22.9. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.10. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e artigos 337-E a 337- P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 22.12. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

23. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 23.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 23.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 23.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 23.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 23.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 23.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

25. ANEXOS

25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- Anexo A – Especificações Técnicas dos Serviços e Soluções
- Anexo B – Justificativa
- Anexo C – Escopo de Fornecimento e planilhas de quantidades e preços máximos
- Anexo D – Planilha de Riscos
- Anexo E – Propostas



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO A

Especificações Técnicas dos Serviços e Soluções



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO B

JUSTIFICATIVAS



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO C

Escopo de Fornecimento e planilhas de quantidades e preços máximos



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO D

Planilha de Riscos



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO E

Propostas



ANEXO A – Especificação Técnica dos Serviços e Soluções

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é: a CONTRATAÇÃO de atualização de licenças de uso perpétuo dos softwares da solução de segurança centralizada, já instalados na Codevasf, do tipo endpoint protection (Antvírus/Antmalware) CEB e Threat Intelligence Exchange – TIE com repasse de conhecimento, garantias e atualizações, distribuídos em 4 itens conforme descrito abaixo:

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços a serem executados são:

GRUPO 1

Item	Tipo	Descrição	CATMAT CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: McAfee Complete EndPoint Protection – Business - CEB de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado <i>Vmware</i>;	27456	Licença	1750		
2	Atualização	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: McAfee MVISION Threat Intelligence Exchange – TIE de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado <i>Vmware</i>;	27456	Licença	1750		



Item	Tipo	Descrição	CATMAT CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	SERVIÇO	Repasse de conhecimento das funcionalidades / operação da ferramenta (Treinamento)	3840	Aluno	4		

3. FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO: MCAFEE COMPLETE ENDPOINT PROTECTION – BUSINESS - CEB E MCAFEE MVISION THREAT INTELLIGENCE EXCHANGE – TIE PARA OS AMBIENTES FÍSICOS E VIRTUALIZADO VMWARE - ITEM 01 E 02

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

- 3.1.1. Deve possuir capacidade de instalação e pleno funcionamento dos módulos solicitados em estações de trabalho com no mínimo 3Gb de memória RAM.
- 3.1.2. Deve suportar as seguintes plataformas clientes:
 - 3.1.2.1. Windows 11;
 - 3.1.2.2. Windows 10;
 - 3.1.2.3. Windows 8.1;
 - 3.1.2.4. Windows 8;
 - 3.1.2.5. Monterey 12.0;
 - 3.1.2.6. Big Sur 11.0.x, 11.1 e/ou superiores;
 - 3.1.2.7. Catalina 10.15.6 e superiores;
- 3.1.3. Deve suportar as seguintes plataformas servidores:
 - 3.1.3.1. Windows Server 2019;
 - 3.1.3.2. Windows Server 2016;
 - 3.1.3.3. Windows Server 2012 R2;
 - 3.1.3.4. Windows Server 2012;
- 3.1.4. Deve inclusive suportar o modo Server Core.
- 3.1.5. Deve suportar, **pelo menos as funções de antivírus e firewall de host**, nas seguintes distribuições de Linux:
 - 3.1.5.1. Red Hat Enterprise 7.x e 8.x, 64bits;
 - 3.1.5.2. SUSE Linux Enterprise Server 12.x e 15.x, 64bits;
 - 3.1.5.3. Ubuntu 16.04, 18.04, 19.10, 20.04, 20.10 64bits;
 - 3.1.5.4. CentOS 7.x e 8.x, 64bits;
 - 3.1.5.5. Oracle Linux 7 e 8, 64bits;
- 3.1.6. Deve suportar a instalação de agente nos sistemas operacionais acima virtualizados nas seguintes plataformas:



- 3.1.6.1. AWS;
- 3.1.6.2. Azure;
- 3.1.6.3. Citrix XenApp;
- 3.1.6.4. Citrix XenDesktop;
- 3.1.6.5. Citrix XenServer;
- 3.1.6.6. Microsoft Hyper-V 2012 R2;
- 3.1.6.7. Vmware ESXi;
- 3.1.6.8. Vmware Player;
- 3.1.6.9. Vmware vShpere;
- 3.1.6.10. Vmware Workstation;
- 3.1.7. A solução deve compreender, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 3.1.7.1. Módulo antimalware;
 - 3.1.7.2. Módulo de firewall de host;
 - 3.1.7.3. Módulo de filtragem web;
 - 3.1.7.4. Módulo de proteção contra ameaças avançadas;
 - 3.1.7.5. Módulo de reputação de arquivos;
 - 3.1.7.6. Módulo para controle de dispositivos;
 - 3.1.7.7. Módulo de criptografia;
 - 3.1.7.8. Módulo para controle de aplicações;
- 3.1.8. Todas as funcionalidades deverão ser geridas por uma console única com as capacidades mínimas de:
 - 3.1.8.1. Relatórios;
 - 3.1.8.2. Dashboards;
 - 3.1.8.3. Políticas;
 - 3.1.8.4. Configuração;
 - 3.1.8.5. Instalação/Desinstalação;
- 3.1.9. O cliente deve ser capaz de operar em modo autônomo (self-managed) e permitir que as configurações sejam aplicadas diretamente no cliente.
- 3.1.10. O cliente deve ser capaz de atualizar as definições para detecção de ameaças, patches e hotfixes a partir de um servidor definido pelo administrador ou diretamente nos servidores do fabricante.
- 3.1.11. A solução de prevenção deve ser colaborativa, ou seja, os módulos exigidos devem ser capazes de trocarem informações para uma análise mais inteligente;
- 3.1.12. A solução deve possuir múltiplas camadas de proteção, não serão aceitas soluções baseadas apenas em assinaturas;
- 3.1.13. A solução deve conter módulo capaz de garantir uma navegação web segura, prevenindo contra sites maliciosos, downloads de ameaças e garantir a política de acesso (Permitir/Negar)



3.2. Características Módulo Antimalware (Clientes Windows)

3.2.1. Características da prevenção contra exploração

- 3.2.1.1. Deve ser possível selecionar, no mínimo, dois modos de proteção (Padrão/Máximo).
- 3.2.1.2. Deve ser possível ativar/desativar a proteção contra escalonamento de privilégios genéricos.
- 3.2.1.3. Deve ser possível ativar/desativar a prevenção de execução de dados do Windows.
- 3.2.1.4. Deve ser possível selecionar dentre as ações de apenas bloquear ou apenas relatar ou bloquear e relatar;
- 3.2.1.5. Deve ser possível bloquear contra falsificação de IP (IP Spoofing).
- 3.2.1.6. Deve ser possível incluir exclusões por:
 - 3.2.1.6.1. Processo
 - 3.2.1.6.1.1. Nome;
 - 3.2.1.6.1.2. Caminho do Arquivo;
 - 3.2.1.6.1.3. Hash MD5
 - 3.2.1.6.2. Módulo chamador
 - 3.2.1.6.2.1. Nome
 - 3.2.1.6.2.2. Caminho
 - 3.2.1.6.2.3. Hash MD5
 - 3.2.1.6.2.4. Signatário Digital

3.2.2. Características da Proteção de acesso

- 3.2.2.1. Deve fornecer regras de proteção de maneira nativa, ou seja, pré-definidas pelo fabricante da solução, no mínimo, para:
 - 3.2.2.1.1. Acesso remoto a pastas locais;
 - 3.2.2.1.2. Alteração políticas de direitos dos usuários;
 - 3.2.2.1.3. Alterar os registros de extensão dos arquivos;
 - 3.2.2.1.4. Criação de novos arquivos na pasta Arquivo de Programas;
 - 3.2.2.1.5. Criação de novos executáveis na pasta Windows;
 - 3.2.2.1.6. Criar/Modificar remotamente arquivos Portable Executable, INI, PIF e as localizações do sistema;
 - 3.2.2.1.7. Criar ou Modificar remotamente arquivos ou pastas;
 - 3.2.2.1.8. Desativar o editor de registro e o gerenciador de tarefas;
 - 3.2.2.1.9. Executar arquivos das pastas do usuário;
 - 3.2.2.1.10. Execução de scripts pelo host de script do Windows;



- 3.2.2.1.11. Instalar objetos de ajuda a navegação ou extensões de shell;
- 3.2.2.1.12. Instalar novos CLSIDs, APPIDs e TYPELIBs;
- 3.2.2.1.13. Modificar configurações de rede;
- 3.2.2.1.14. Modificar configurações do Internet Explorer;
- 3.2.2.1.15. Modificar processos principais do Windows;
- 3.2.2.1.16. Navegadores iniciando programas da pasta de downloads;
- 3.2.2.1.17. Registrar programas para execução automática;
- 3.2.2.2. As regras especificadas devem permitir o:
 - 3.2.2.2.1. Bloqueio, ou
 - 3.2.2.2.2. Evento de Informação, ou
 - 3.2.2.2.3. Bloqueio e Evento de Informação;
- 3.2.2.3. Deve permitir ao administrador criar regras de customizadas com no mínimo os seguintes parâmetros:
 - 3.2.2.3.1. Processos;
 - 3.2.2.3.1.1.** Nome do processo;
 - 3.2.2.3.1.2.** Hash MD5;
 - 3.2.2.3.1.3.** Assinatura Digital;
 - 3.2.2.3.2. Usuário;
 - 3.2.2.3.3. Arquivos;
 - 3.2.2.3.3.1.** Criação;
 - 3.2.2.3.3.2.** Deletar;
 - 3.2.2.3.3.3.** Executar;
 - 3.2.2.3.3.4.** Alteração de permissão;
 - 3.2.2.3.3.5.** Leitura;
 - 3.2.2.3.3.6.** Renomear;
 - 3.2.2.3.3.7.** Escrever;
 - 3.2.2.3.4. Chave de Registro
 - 3.2.2.3.4.1.** Escrever;
 - 3.2.2.3.4.2.** Criar;
 - 3.2.2.3.4.3.** Deletar;
 - 3.2.2.3.4.4.** Ler;
 - 3.2.2.3.4.5.** Enumerar;
 - 3.2.2.3.4.6.** Carregar;
 - 3.2.2.3.4.7.** Substituir;
 - 3.2.2.3.4.8.** Restaurar;
 - 3.2.2.3.5. Alterar permissão;



3.2.2.3.6. Valor de Registro

3.2.2.3.6.1. Ler;

3.2.2.3.6.2. Criar;

3.2.2.3.6.3. Deletar;

3.2.2.3.7. Processo

3.2.2.3.7.1. Qualquer acesso;

3.2.2.3.7.2. Criar thread;

3.2.2.3.7.3. Modificar;

3.2.2.3.7.4. Terminar;

3.2.2.3.7.5. Executar;

3.2.2.4. Deve permitir a configuração de exclusões;

3.2.3. **Características da varredura ao acessar**

3.2.3.1. A Varredura deve ser passível de habilitação/desativação por opção do administrador;

3.2.3.2. Deve iniciar a proteção durante a inicialização do sistema operacional;

3.2.3.3. Deve ser capaz de realizar análise no setor de boot;

3.2.3.4. O administrador da solução deve especificar o tempo máximo de análise para um único arquivo;

3.2.3.5. Deve analisar dos processos durante inicialização do serviço e na atualização de conteúdo;

3.2.3.6. Deve possibilitar ao administrador a análise de instaladores confiáveis;

3.2.3.7. Deve realizar análise durante cópia entre pastas locais;

3.2.3.8. A solução deve possuir conexão com Centro de Inteligência do fabricante, passível de ativação ou desativação por parte do administrador;

3.2.3.9. Deve permitir a configuração do nível de agressividade da análise entre:

3.2.3.9.1. Muito Baixo

3.2.3.9.2. Baixo

3.2.3.9.3. Médio

3.2.3.9.4. Alto

3.2.3.9.5. Muito Alto

3.2.3.10. Deve possibilitar aplicar as configurações a todos os processos do sistema operacional ou a uma lista específica criada pelo administrador;

3.2.3.11. Deve realizar varredura quando o processo:

3.2.3.11.1. Ler o disco;

3.2.3.11.2. Gravar no disco;

3.2.3.11.3. Deixar a solução decidir;



- 3.2.3.12. Deve possibilitar análise em
 - 3.2.3.12.1. Unidades de Rede;
 - 3.2.3.12.2. Arquivos abertos para backup;
 - 3.2.3.12.3. Arquivos compactados, por exemplo .jar;
 - 3.2.3.12.4. Arquivos codificados (MIME);
- 3.2.3.13. Deve detectar programas indesejados, ameaças em programas desconhecidos e ameaças em macro desconhecidas;
- 3.2.3.14. Deve permitir selecionar, no mínimo, uma das seguintes opções de ação após detectar uma ameaça:
 - 3.2.3.14.1. Limpar o arquivo;
 - 3.2.3.14.2. Excluir o arquivo;
 - 3.2.3.14.3. Negar acesso ao arquivo;
- 3.2.3.15. Deve permitir selecionar, no mínimo, uma das seguintes opções de ação após detectar um programa indesejado:
 - 3.2.3.15.1. Limpar o arquivo;
 - 3.2.3.15.2. Excluir o arquivo;
 - 3.2.3.15.3. Permitir acesso ao arquivo;
 - 3.2.3.15.4. Negar acesso ao arquivo;
- 3.2.3.16. Deve possibilitar ao administrador a gestão de uma lista de exclusões;
- 3.2.3.17. Deve possuir módulo capaz de interceptar scripts (Javascript e VBScript) destinados ao Windows Host Scripting e analisá-lo para indicar se é malicioso ou não;
- 3.2.3.18. Deve permitir a criação de listas de exclusão de URLs que não sofrerão interceptação e análise de scripts;
- 3.2.3.19. Ao detectar uma ameaça o agente deverá emitir uma notificação ao usuário com uma mensagem a ser customizada pelo administrador da solução.

3.2.4. Características da Varredura sob demanda

- 3.2.4.1. Deve ser possível realizar varreduras agendadas com periodicidade diária ou semanal.
- 3.2.4.2. Deve permitir a criação de repetição da tarefa.
- 3.2.4.3. Deve permitir definir a hora da execução da tarefa de análise;
- 3.2.4.4. Deve permitir a criação da tarefa de varredura de maneira aleatória;
- 3.2.4.5. Deve permitir a realização de varreduras agendadas após login do usuário ou durante inicialização do sistema operacional.
- 3.2.4.6. Deve permitir escolher (um ou mais) os alvos da varredura, dentre eles:
 - 3.2.4.6.1. Os locais da varredura:
 - 3.2.4.6.1.1. Memória para rootkits;
 - 3.2.4.6.1.2. Processos em execução;



- 3.2.4.6.1.3.** Arquivos registrados;
- 3.2.4.6.1.4.** Meu computador;
- 3.2.4.6.1.5.** Todas as unidades locais;
- 3.2.4.6.1.6.** Todas as unidades fixas;
- 3.2.4.6.1.7.** Todas as unidades removíveis;
- 3.2.4.6.1.8.** Todas as unidades mapeadas;
- 3.2.4.6.1.9.** Pasta inicial;
 - 3.2.4.6.1.10.** Pasta de perfil do usuário;
 - 3.2.4.6.1.11.** Pasta Windows;
 - 3.2.4.6.1.12.** Pasta de arquivos de programas;
 - 3.2.4.6.1.13.** Pasta temporária;
 - 3.2.4.6.1.14.** Lixeira;
 - 3.2.4.6.1.15.** Arquivo ou pasta especificada pelo administrador;
 - 3.2.4.6.1.16.** Setor de inicialização (boot);
 - 3.2.4.6.1.17.** Arquivos compactados;
 - 3.2.4.6.1.18.** Arquivos MIME;
- 3.2.4.6.2.** Os tipos de arquivos que serão analisados;
- 3.2.4.6.3.** Opções adicionais, como por exemplo detecção de programas indesejados, ameaças em programas desconhecidos e ameaças em macro desconhecidas.
- 3.2.4.6.4.** Áreas de exclusão que não deverão ser varridas;
- 3.2.4.7.** Deve permitir a integração com o Centro de Inteligência do fabricante durante a varredura agendada.
- 3.2.4.8.** Deve permitir selecionar, no mínimo, uma das seguintes opções de ação após detectar uma ameaça:
 - 3.2.4.8.1.** Limpar o arquivo;
 - 3.2.4.8.2.** Excluir o arquivo;
 - 3.2.4.8.3.** Negar acesso ao arquivo;
- 3.2.4.9.** Deve permitir selecionar, no mínimo, uma das seguintes opções de ação após detectar um programa indesejado:
 - 3.2.4.9.1.** Limpar o arquivo;
 - 3.2.4.9.2.** Excluir o arquivo;
 - 3.2.4.9.3.** Permitir acesso ao arquivo;
 - 3.2.4.9.4.** Negar acesso ao arquivo;
- 3.2.4.10.** Para minimizar o impacto ao usuário, a solução deve permitir:
 - 3.2.4.10.1.** Utilização de cache, ou seja, arquivos que já foram analisados e não tiveram seu conteúdo alterado não serão novamente analisados;
 - 3.2.4.10.2.** Iniciar a varredura apenas quando o sistema estiver ocioso;



- 3.2.4.10.3. Permitir ao usuário retomar varreduras pausadas;
- 3.2.4.11. Deve permitir ao administrador inserir uma conta de domínio para realizar a análise de dispositivos de rede;

3.3. Características Módulo Antimalware (Clientes Linux)

3.3.1. Características da prevenção de ameaças

- 3.3.1.1. Deve permitir a atualização automática das vacinas de detecção;
- 3.3.1.2. Deve detectar ameaças usando métodos de acesso e de varredura sob demanda;
- 3.3.1.3. Deve permitir a execução de varreduras por meio da console centralizada por meio de tarefas;
- 3.3.1.4. Ao detectar uma ameaça, deverá responder com, no mínimo, as seguintes ações:
 - 3.3.1.4.1. Limpar o arquivo
 - 3.3.1.4.2. Deletar o arquivo
 - 3.3.1.4.3. Negar acesso ao arquivo;
- 3.3.1.5. Deve possibilitar ao administrador, criar exceções de análise, ou seja, não permitir que a ferramenta execute uma análise em determinadas pastas ou arquivos;
- 3.3.1.6. Deve permitir a opção de manter a configuração de exclusão realizada no agente, não sendo sobrescrita pela política principal;
- 3.3.1.7. Deve permitir a gestão do agente local por meio de linha de comando;
- 3.3.1.8. Ao configurar a análise ao acessar, deve permitir:
 - 3.3.1.8.1. Quando analisar (exemplo: ao ler o arquivo)
 - 3.3.1.8.2. O que analisar (exemplo: todos os arquivos);
 - 3.3.1.8.3. Análise de arquivos comprimidos
 - 3.3.1.8.4. Análise de volumes de rede
 - 3.3.1.8.5. Análise de programas não desejados;
- 3.3.1.9. Ao configurar a análise sob demanda, deve permitir:
 - 3.3.1.9.1. Análise de arquivos compressos
 - 3.3.1.9.2. Análise de PUP;
 - 3.3.1.9.3. Análise de macros desconhecidos
 - 3.3.1.9.4. Análise de programas desconhecidos
 - 3.3.1.9.5. Caminhos da análise (path);
 - 3.3.1.9.6. Análise de pastas e subpastas
 - 3.3.1.9.7. Análise de macros;
 - 3.3.1.9.8. Exclusão de paths, pastas e tipos de arquivos
 - 3.3.1.9.9. Uso de cache

3.3.1.9.10. Ação Primária e Secundária

- 3.3.1.10. Deve possuir quarentena local para armazenar ameaças desconhecidas;
- 3.3.1.11. Deve possuir ação para mover artefatos maliciosos para a área de quarentena;
- 3.3.1.12. Deve usar heurística para detectar arquivos potencialmente maliciosos;
- 3.3.1.13. Caso aconteça um timeout durante uma análise, deve permitir ao administrador a configuração de permitir ou negar o acesso ao arquivo;

3.4. Características do Módulo de Firewall de Host (Clientes Windows)

- 3.4.1. Deve permitir a ativação/desativação do módulo de Firewall através da console;
- 3.4.2. Deve ser capaz de prevenir intrusões e proteger os endpoints garantindo cobertura para ataques dia zero;
- 3.4.3. Deve possuir um firewall de estação stateful bloqueando tráfego de entrada e controlando o tráfego de saída;
- 3.4.4. Deve possuir assinaturas de proteção para:
 - 3.4.4.1. Arquivos
 - 3.4.4.2. Chave de Registro
 - 3.4.4.3. Processos
 - 3.4.4.4. Serviços;
- 3.4.5. Deve permitir o tráfego de saída somente após os serviços de Firewall estiverem iniciados;
- 3.4.6. Deve ser possível bloquear tráfego bridge;
- 3.4.7. O módulo deve permitir a criação de regras de maneira adaptativa, ou seja, em uma estação modelo definida pelo administrador deve ser capaz de criar as regras de maneira automática;
- 3.4.8. Deve ser possível bloquear o tráfego de todos os processos identificados como não confiáveis;
- 3.4.9. Deve permitir a criação de uma lista de processos identificados como confiáveis por meio das seguintes informações:
 - 3.4.9.1. Nome
 - 3.4.9.2. Nome do arquivo ou Caminho;
 - 3.4.9.3. Hash MD5
 - 3.4.9.4. Assinador Digital
- 3.4.10. Deve permitir integração com o Centro de Inteligência do próprio fabricante para bloqueio de ameaças advindas por meio de conexões maliciosas;
 - 3.4.10.1. As conexões identificadas pelo Centro de Inteligência podem ser configuradas por meio de reputação mínima a ser bloqueada, por exemplo Risco Alto ou Risco Médio.
- 3.4.11. Deve ser possível registrar os eventos de conexões bloqueadas e permitidas pelo módulo;
- 3.4.12. Deve permitir inspeção do protocolo FTP;
- 3.4.13. Deve ser possível permitir tráfego de protocolos não suportados;
- 3.4.14. O módulo de Firewall deve vir com regras pré-indicadas pelo próprio fabricante.



- 3.4.15. O módulo de Firewall deve permitir a criação de regras customizadas, com no mínimo os seguintes parâmetros:
 - 3.4.15.1. Ação
 - 3.4.15.1.1. Bloquear
 - 3.4.15.1.2. Permitir
 - 3.4.15.2. Direção
 - 3.4.15.2.1. Ambas
 - 3.4.15.2.2. Entrada
 - 3.4.15.2.3. Saída
 - 3.4.15.3. Protocolo
 - 3.4.15.3.1. Qualquer protocolo
 - 3.4.15.3.2. Protocolo IP
 - 3.4.15.3.2.1.** Ipv4
 - 3.4.15.3.2.2.** Ipv6
 - 3.4.15.3.2.3.** Protocolo Não-IP
 - 3.4.15.4. Tipo de Conexão
 - 3.4.15.4.1. Rede Sem Fio
 - 3.4.15.4.2. Rede Cabeada
 - 3.4.15.4.3. Rede Virtual
 - 3.4.15.5. Especificação da Rede
 - 3.4.15.5.1. Endereço IP
 - 3.4.15.5.2. Subnet
 - 3.4.15.5.3. Range
 - 3.4.15.5.4. FQDN
 - 3.4.15.6. Protocolo de Transporte
 - 3.4.15.6.1. Todos
 - 3.4.15.6.2. ICMP
 - 3.4.15.6.3. ICMPv6
 - 3.4.15.6.4. TCP
 - 3.4.15.6.5. UDP
 - 3.4.15.6.6. STP
 - 3.4.15.6.7. GRE
 - 3.4.15.6.8. IGMP
 - 3.4.15.6.9. IPSEC AH
 - 3.4.15.6.10. IPSEC ESP
 - 3.4.15.6.11. Ipv6 in Ipv4



- 3.4.15.6.12. ISIS over Ipv4
- 3.4.15.6.13. L2TP
- 3.4.15.7. Agendamento
 - 3.4.15.7.1. Dias da Semana
 - 3.4.15.7.2. Hora Início
 - 3.4.15.7.3. Hora Fim
- 3.4.15.8. Aplicações

3.5. Características do Módulo de Firewall de Host (Clientes Linux)

- 3.5.1. Deve permitir a ativação/desativação do módulo de Firewall através da console;
- 3.5.2. Deve possuir um firewall de estação stateful bloqueando tráfego de entrada e controlando o tráfego de saída;
- 3.5.3. O módulo deve permitir a criação de regras de maneira adaptativa, ou seja, em uma estação modelo definida pelo administrador deve ser capaz de criar as regras de maneira automática;
- 3.5.4. Deve permitir inspeção do protocolo FTP;
- 3.5.5. O módulo de Firewall deve vir com regras pré-indicadas pelo próprio fabricante.
- 3.5.6. O módulo de Firewall deve permitir a criação de regras customizadas, com no mínimo os seguintes parâmetros:
 - 3.5.6.1. Ação
 - 3.5.6.1.1. Bloquear
 - 3.5.6.1.2. Permitir
 - 3.5.6.2. Direção
 - 3.5.6.2.1. Ambas
 - 3.5.6.2.2. Entrada
 - 3.5.6.2.3. Saída
 - 3.5.6.3. Protocolo
 - 3.5.6.3.1. Qualquer protocolo
 - 3.5.6.3.2. Protocolo IP
 - 3.5.6.3.2.1. Ipv4**
 - 3.5.6.4. Tipo de Conexão
 - 3.5.6.4.1. Rede Sem Fio
 - 3.5.6.4.2. Rede Cabeada
 - 3.5.6.4.3. Rede Virtual
 - 3.5.6.5. Especificação da Rede
 - 3.5.6.5.1. Endereço IP
 - 3.5.6.5.2. Subnet



- 3.5.6.5.3. Range
- 3.5.6.5.4. FQDN
- 3.5.6.6. Protocolo de Transporte
 - 3.5.6.6.1. Todos
 - 3.5.6.6.2. ICMP
 - 3.5.6.6.3. TCP
 - 3.5.6.6.4. UDP
- 3.5.6.7. Agendamento
 - 3.5.6.7.1. Dias da Semana
 - 3.5.6.7.2. Hora Início
 - 3.5.6.7.3. Hora Fim

3.6. Características do Módulo de Filtragem Web

- 3.6.1. Deve permitir o bloqueio de browsers não suportados, dentre eles:
 - 3.6.1.1. Opera
 - 3.6.1.2. Safari for Windows;
 - 3.6.1.3. Netscape
 - 3.6.1.4. Maxthon
 - 3.6.1.5. Flock;
 - 3.6.1.6. Avant Browser;
 - 3.6.1.7. Deepnet Explorer
 - 3.6.1.8. PhaseOut
- 3.6.2. Deve permitir o controle de browsers suportados, dentre eles:
 - 3.6.2.1. Chrome
 - 3.6.2.2. Firefox
 - 3.6.2.3. Internet Explorer
- 3.6.3. Deve ser capaz de utilizar lista de categorias para bloqueio de sites relacionados ao conteúdo não autorizado.
- 3.6.4. Deve possuir, no mínimo, as seguintes categorias:
 - 3.6.4.1. Browser Exploits;
 - 3.6.4.2. Download Maliciosos;
 - 3.6.4.3. Sites Maliciosos;
 - 3.6.4.4. Phishing;
 - 3.6.4.5. Pornografia;
 - 3.6.4.6. Hacking/Computer Crime;



- 3.6.4.7. Spyware/Adware/Keyloggers;
- 3.6.4.8. Anonymizer;
- 3.6.4.9. Anonymizer Utilities;
- 3.6.4.10. Dating
- 3.6.4.11. Dating/Social Networking
- 3.6.4.12. Discrimination;
- 3.6.4.13. Drugs;
- 3.6.4.14. Gambling
- 3.6.4.15. Games
- 3.6.4.16. Government/Military
- 3.6.4.17. Media Downloads
- 3.6.4.18. Media Sharing
- 3.6.4.19. Nudity
- 3.6.4.20. P2P/File Sharing
- 3.6.4.21. Potentially Unwanted Programs
- 3.6.4.22. Social Networking
- 3.6.4.23. Streaming Media
- 3.6.4.24. Text Translators
- 3.6.4.25. Web Mail
- 3.6.5. Deve ser possível bloquear um site conforme a sua classificação:
 - 3.6.5.1. Vermelho: Alto Risco
 - 3.6.5.2. Amarelo: Médio Risco
 - 3.6.5.3. Cinza: Não categorizado
- 3.6.6. Deve ser possível bloquear um site quando este nunca foi visto pelo Centro de Inteligência do Fabricante;
- 3.6.7. Deve ser possível bloquear páginas de phishing, mesmo que o conteúdo tenha acesso permitido;
- 3.6.8. Deve permitir a varredura de arquivos baixados da internet;
- 3.6.9. Deve ser possível excluir endereços IP da análise;
- 3.6.10. Deve permitir a busca segura para buscadores, dentre eles:
 - 3.6.10.1. Google;
 - 3.6.10.2. Yahoo
 - 3.6.10.3. Bing;
 - 3.6.10.4. Ask;
- 3.6.11. Deve bloquear links que direcionem para sites com alto risco.
- 3.6.12. Deve permitir a customização das mensagens apresentadas para o usuário;



3.7. Características do Módulo de Ameaças Avançadas

- 3.7.1. A solução deve permitir o confinamento dinâmico de aplicativos e arquivos executáveis com indícios maliciosos (Ransomware)
- 3.7.2. A solução deve ser capaz de avaliar aplicações desconhecidas e potencialmente maliciosas executando-as em ambiente controlado;
- 3.7.3. Deve permitir a indicação de aplicações confiáveis para que não caiam no filtro de confinamento dinâmico;
- 3.7.4. Não deve requerer conexão com centro de inteligência do fabricante para que a proteção seja ativada ou executada
- 3.7.5. Solução deve manter um cache de reputação local com informações de aplicações - conhecidas, desconhecidas e maliciosas.
- 3.7.6. Dentre os comportamentos maliciosos, deve ser capaz de:
 - 3.7.6.1. Bloquear acesso local a partir de cookies;
 - 3.7.6.2. Criação de arquivos a partir de arquivos com extensão .bat, .exe, html, hpg, bmp, job e .vbs;
 - 3.7.6.3. Criação de arquivos em qualquer local de rede;
 - 3.7.6.4. Criação de novos CLSIDs, APPIDs e TYPELIBs;
 - 3.7.6.5. Criação de threads em outro processo;
 - 3.7.6.6. Bloquear a desativação de executáveis críticos do sistema operacional;
 - 3.7.6.7. Leitura/Exclusão/Gravação de arquivos visados por Ransoms;wares;
 - 3.7.6.8. Gravação e Leitura na memória de outro processo;
 - 3.7.6.9. Bloqueio de Modificação da política de firewall do Windows;
 - 3.7.6.10. Bloqueio de Modificação da pasta de tarefas do Windows;
 - 3.7.6.11. Bloqueio de Modificação de arquivos críticos do Windows e Locais do Registro;
 - 3.7.6.12. Bloqueio de Modificação de arquivos executáveis portáteis;
 - 3.7.6.13. Bloqueio de Modificação de bit de atributo oculto;
 - 3.7.6.14. Bloqueio de Modificação de bit de atributo somente leitura;
 - 3.7.6.15. Bloqueio de Modificação de entradas de registro de DLL Applnit;
 - 3.7.6.16. Bloqueio de Modificação de locais do registro de inicialização;
 - 3.7.6.17. Bloqueio de Modificação de pastas de dados de usuários;
 - 3.7.6.18. Bloqueio de Modificação do local do Registro de Serviços;
 - 3.7.6.19. Bloqueio de Suspensão de um processo;
 - 3.7.6.20. Bloqueio de Término de outro processo.
- 3.7.7. Dos comportamentos observados, deve ser possível bloquear ou apenas informar caso o mesmo ocorra.
- 3.7.8. Deve ser capaz de informar ao usuário as ameaças encontradas através de mensagem customizada.



- 3.7.9. O modo de ativação do confinamento dinâmico para quaisquer arquivos desconhecidos acessados pelo sistema operacional e nunca antes visto pela solução;
- 3.7.10. Deve ser possível atribuir a regra conforme política equilibrada, visando maior segurança ou produtividade do usuário
- 3.7.11. A proteção deve estar contida no mesmo agente de proteção, não requerendo outro software ou aplicação adicional na estação de trabalho para a execução e ativação da proteção
- 3.7.12. Deve possuir capacidade de inspecionar arquivos suspeitos e detectar comportamentos maliciosos utilizando técnicas de "machine-learning";
- 3.7.13. A solução deve ter a capacidade de remediação de ações efetuadas por artefatos maliciosos, como criação de arquivos e alteração de chaves de registro.
 - 3.7.13.1. A remediação deve ser efetuada de maneira automática, a partir do momento em que o artefato é identificado como malicioso.

3.8. Características do módulo de reputação de arquivos e compartilhamento de informações de segurança:

- 3.8.1. A solução deve possuir capacidade de criar uma reputação local, além de utilizar uma já existente em nuvem através da catalogação de todos os executáveis existentes no ambiente;
- 3.8.2. O servidor de reputação deverá habilitar a troca de informação de ameaças entre os endpoints e servidores protegidos.
- 3.8.3. Este módulo deverá habilitar um protocolo de troca de informações de ameaças que permita o intercâmbio de informações entre soluções do mesmo fabricante e de fabricantes terceiros;
- 3.8.4. A troca de informação de ameaças deve se dar por meio de protocolo performático;
- 3.8.5. De forma a permitir menor impacto na rede, para tal método de consulta dos clientes a base de dados poderá ser síncrona ou assíncrona;
- 3.8.6. A solução deverá apresentar a reputação dos arquivos definida para cada um dos ativos conectados, dentre eles:
 - 3.8.6.1. Reputação local
 - 3.8.6.2. Reputação do centro de inteligência
- 3.8.7. Ao catalogar um arquivo, a solução deve apresentar, no mínimo as seguintes informações:
 - 3.8.7.1. Nome do arquivo
 - 3.8.7.2. Caminho do arquivo
 - 3.8.7.3. Hash sha-1
 - 3.8.7.4. Hash 256
 - 3.8.7.5. Primeira visualização do arquivo na rede
 - 3.8.7.6. Última visualização do arquivo na rede
 - 3.8.7.7. Tamanho do arquivo
 - 3.8.7.8. Data de compilação
 - 3.8.7.9. Se o mesmo consta no adicionar/remover programas
 - 3.8.7.10. Se está registrado como serviço
 - 3.8.7.11. Se está registrado para ser executado automaticamente
 - 3.8.7.12. Tipo de compactador
 - 3.8.7.13. Se é arquivo do sistema
 - 3.8.7.14. Se foi executado a partir do cmd.exe
 - 3.8.7.15. Se tem entrada no menu iniciar
 - 3.8.7.16. Se foi executado a partir de uma mídia removível

- 3.8.7.17. Se foi executado a partir da raiz da unidade do sistema
- 3.8.8. Caso o arquivo tenha como origem a Internet, a solução deverá ser capaz de informar a partir de qual URL o arquivo foi obtido e a reputação desta última;
- 3.8.9. Deve ser possível realizar uma pesquisa do arquivo em base de conhecimento de terceiros (exemplo: Virus Total);
- 3.8.10. Após análise pela solução o administrador deve ter a possibilidade de:
 - 3.8.10.1. Rastrear em quais estações o arquivo foi executado;
 - 3.8.10.2. Identificar o arquivo como confiável;
 - 3.8.10.3. Identificar o arquivo como desconhecido;
 - 3.8.10.4. Identificar o arquivo como malicioso
 - 3.8.10.5. Analisar o certificado associado ao arquivo;
 - 3.8.10.6. Identificar o certificado associado como confiável ou malicioso;
- 3.8.11. Para minimizar o impacto a solução deve ter a capacidade de ser ativada no modo de observação nos endpoints e servidores protegidos;
- 3.8.12. Deve ser possível bloquear a execução de arquivos nunca antes vistos ou suspeitos no ambiente e informar o usuário por meio de mensagem.
- 3.8.13. Deve ser capaz de identificar manualmente um arquivo como malicioso impedindo sua execução no ambiente;
- 3.8.14. Deve ser gerenciado pela mesma console de gerenciamento da solução de proteção de endpoints e servidores.

3.9. Características do Módulo de Controle de Dispositivos

- 3.9.1. Deve controlar o uso de dispositivos por parte dos usuários, como por exemplo Mídias Removíveis, Unidades USB, Ipods, Dispositivos Bluetooth, DVDs, e CDS regraváveis;
- 3.9.2. Deve permitir a configuração dos dispositivos nos modos:
 - 3.9.2.1. Bloqueio, ou;
 - 3.9.2.2. Somente Leitura;
- 3.9.3. Deve classificar os dispositivos removíveis em 3 categorias:
 - 3.9.3.1. Gerenciado;
 - 3.9.3.2. Não Gerenciável (Exemplo: Bateria de Notebooks);
 - 3.9.3.3. Não Gerenciado;
- 3.9.4. Deve ser capaz de identificar o dispositivo (plug and play) através das seguintes informações:
 - 3.9.4.1. Tipo de BUS;
 - 3.9.4.2. Classe do Dispositivo (Device Class)
 - 3.9.4.3. ID do fabricante (Vendor ID)
 - 3.9.4.4. ID do produto (Product ID)
- 3.9.5. Deve ser capaz de identificar Dispositivos Removíveis através das seguintes informações:
 - 3.9.5.1. Tipo de BUS
 - 3.9.5.2. Se o sistema de arquivo é passível de escrita;
 - 3.9.5.3. Se o sistema de arquivo é somente leitura;
 - 3.9.5.4. Tipo de Sistema de Arquivo



- 3.9.5.5. Nome do Sistema de Arquivo;
- 3.9.5.6. Número de Série do Sistema de Arquivo;
- 3.9.6. Deve ser possível habilitar ou desabilitar uma determinada regra de proteção uma vez que esteja dentro da rede (Exemplo: Quando conectado à rede do órgão libera o uso de pen-drive);

3.10. Características do Módulo de Criptografia

- 3.10.1. Deve ser capaz de realizar a proteção a mídia física nos seguintes sistemas operacionais:
 - 3.10.1.1. Windows 8.1 (x86/x64);
 - 3.10.1.2. Windows 10 (x64);
- 3.10.2. Deve possuir módulo de criptografia para as estações de trabalho (desktops e notebooks), com as seguintes funcionalidades de criptografia para:
 - 3.10.2.1. Disco completo (fde – full disk encryption);
 - 3.10.2.2. Pastas e arquivos;
 - 3.10.2.3. Mídias removíveis;
 - 3.10.2.4. Automática de disco;
- 3.10.3. Deve possuir autenticação durante a inicialização (boot) da estação de trabalho, antes do carregamento do sistema operacional, para a funcionalidade de criptografia do disco completo;
- 3.10.4. A autenticação durante a inicialização (boot) deve ser a partir das credenciais sincronizadas com o Active Directory;
- 3.10.5. Deve possuir suporte ao algoritmo de criptografia aes-256;
- 3.10.6. Deve possuir a capacidade de exceções para criptografia automática;
- 3.10.7. Deve possuir criptografia no canal de comunicação entre as estações de trabalho e o servidor de políticas;
- 3.10.8. Deve possuir certificação FIPS 140-2;
- 3.10.9. Deve possuir funcionalidade de criptografia por software ou hardware;
- 3.10.10. Deve ser compatível com os padrões SED ('self-encrypting drive'), opal e opal2
- 3.10.11. Deve permitir atualizações do sistema operacional mesmo quando o disco está criptografado;
- 3.10.12. Deve possuir políticas por usuários, grupos e dispositivos;
- 3.10.13. Deve possuir os métodos de autenticação seguintes para desbloquear um disco:
 - 3.10.13.1. Autenticação com ad;
 - 3.10.13.2. Single sign-on com ad;
 - 3.10.13.3. Senha pré-definida;
 - 3.10.13.4. Número pin;
 - 3.10.13.5. Smart card;
- 3.10.14. Deve possuir autoajuda para usuários que esquecerem a senha com a combinação de perguntas e respostas;
- 3.10.15. Deve possuir mecanismos de criptografia transparentes para o usuário;



- 3.10.16. Deve possuir mecanismo para desativar temporariamente a autenticação de pré-inicialização (boot);
- 3.10.17. O ambiente de autenticação deve disponibilizar um teclado virtual na tela do dispositivo, independente do teclado físico;
- 3.10.18. O ambiente de autenticação pré-inicialização deve prover um mecanismo de assistência remota que permita a autenticação da estação de trabalho no evento que o usuário não se lembre de sua senha de autenticação;
- 3.10.19. O ambiente de autenticação pré-inicialização deve prover um mecanismo que permita a substituição da senha e outros códigos de autenticação através da resposta correta a perguntas definidas previamente pelo administrador;
- 3.10.20. Deve possuir ferramenta integrada ao processo de pré-boot ou não para realizar manutenções em caso de problema com o ambiente de pré-boot ou autenticação.
- 3.10.21. O acesso à ferramenta de manutenção deve ser controlado através de política gerenciada pelo componente de gerenciamento da solução;
- 3.10.22. Deve permitir a gerência das seguintes soluções terceiras de criptografia:
 - 3.10.22.1. Microsoft Bitlocker;
 - 3.10.22.2. Apple FileVault;
- 3.10.23. As capacidades de gerência das soluções terceiras de criptografia devem incluir:
 - 3.10.23.1. Habilitar a criptografia
 - 3.10.23.2. Exibir o estado da criptografia (ativado, desativado)
 - 3.10.23.3. Habilitar o aviso legal
 - 3.10.23.4. Editar o intervalo de sincronia
- 3.10.24. Deve permitir a visualização das estações de trabalho que tenham aplicação de política pendente a partir da console de administração centralizada;
- 3.10.25. Deve permitir a visualização do autor de determinada política a partir da console de administração centralizada;
- 3.10.26. Deve permitir a visualização de estações de trabalho que não possuam nenhuma política aplicada a partir da console de administração centralizada;
- 3.10.27. Deve permitir a adição de informações de contato a serem exibidas ao usuário final com texto customizável;
- 3.10.28. Deve permitir, em nível de política, a indicação de pastas a serem criptografadas;
- 3.10.29. Deve possibilitar que cada política tenha uma chave de criptografia única;
- 3.10.30. Deve permitir, em nível de política, a escolha da chave de criptografia a ser utilizada, entre as seguintes opções:
 - 3.10.30.1. Chave do usuário: somente o usuário tem acesso aos arquivos;
 - 3.10.30.2. Chave da empresa: qualquer usuário da empresa tem acesso aos arquivos;
- 3.10.31. Deve permitir a escolha dos diretórios a serem criptografados em dispositivos de armazenamento USB;
- 3.10.32. Deve possibilitar a desativação de dispositivos de gravação de mídias óticas;
- 3.10.33. Deve possibilitar a desativação de dispositivos de armazenamento USB;



- 3.10.34. Deve possibilitar o bloqueio da desinstalação do agente de criptografia por usuários que não sejam administradores da estação de trabalho;
- 3.10.35. Deve possibilitar o atraso, em intervalo personalizado de tempo, para uma nova tentativa de autenticação de usuários na ocorrência de um número personalizável de tentativas inválidas de autenticação;
- 3.10.36. Deve possibilitar a instauração de política de gerenciamento de complexidade e intervalo de troca de senha com os seguintes critérios:
 - 3.10.36.1. Definição do intervalo de dias em que o usuário será forçado a mudar sua senha;
 - 3.10.36.2. Definição de número de senhas imediatamente anteriores que não poderão ser reutilizadas como nova senha;
 - 3.10.36.3. Definição do comprimento de caracteres mínimo a ser utilizado na nova senha;
 - 3.10.36.4. Definição do número de caracteres especiais, caracteres numéricos, caracteres em caixa alta e caracteres em caixa baixa que deverão ser utilizados para a nova senha;
- 3.10.37. Deve permitir a criação de múltiplos painéis (dashboards) personalizáveis, compostos por blocos de informações (widgets), visualizados através de gráficos ou tabelas;
- 3.10.38. Os blocos de informações pertencentes aos painéis personalizáveis devem permitir filtros personalizados para facilitar na visualização e gerenciamentos;
- 3.10.39. A seleção de uma informação específica dentro de um bloco de informações, através de um clique, deve redirecionar ao log detalhado que gerou aquela informação;

3.11. Características do Módulo de Controle de Aplicações

- 3.11.1. O módulo de controle de aplicações deve prover a capacidade de visibilidade sobre as aplicações executadas e aplicar o controle de execução imposto pela política;
- 3.11.2. Deve ser capaz de realizar um inventário nas estações de trabalho protegidas informando todos os executáveis e arquivos de script presentes.
- 3.11.3. Como resultado do inventário, a solução deve armazenar o nome completo do arquivo, tamanho, checksum, tipo de arquivo, nome da aplicação e versão;
- 3.11.4. Ao detectar um executável, a solução deverá consultar a Solução de reputação de arquivos e compartilhamento de informações de segurança e esta deverá informar um nível de confiança (Bom, Mau ou Não Classificado);
- 3.11.5. Caso não seja possível efetuar comunicação com a Solução de reputação de arquivos e compartilhamento de informações de segurança o módulo deve realizar consulta de reputação para o Centro de Inteligência do fabricante;
- 3.11.6. Capacidade de trabalhar no modo adaptativo, ou seja, adaptando-se à novas aplicações instaladas na máquina;
- 3.11.7. A solução deverá permitir a realização de varreduras por demandas em máquinas para executar a blindagem de aplicativos;
- 3.11.8. Para o controle de aplicativos, deve possuir, no mínimo, os seguintes modos de operação:
 - 3.11.8.1. Desabilitado: proteção desativada
 - 3.11.8.2. Monitoramento: Monitora toda a atividade da Estação de Trabalho;



- 3.11.8.3. Atualização: a cada execução de aplicativo este é inserido em uma regra ou pacote de autorizações pré-estabelecido;
- 3.11.9. Deve identificar as aplicações de maneira única através do uso de hash (MD5 ou SHA- 1).
- 3.11.10. A solução deve suportar as seguintes modalidades de proteção:
 - 3.11.10.1.Application Whitelisting: criação de uma lista de aplicações autorizadas que podem ser executadas no equipamento, onde todas as demais aplicações são impedidas de serem executadas.
 - 3.11.10.2.Memory Protection: monitoração e proteção de aplicativos e componentes críticos do sistema operacional de serem adulterados em tempo de execução, isto é, durante operação e execução em memória.
- 3.11.11. Solução suporta criação, configuração e manutenção de Whitelist dinamicamente através de definição de regras de confiança.
- 3.11.12. Em caso de um bloqueio indevido, o usuário poderá submeter o arquivo para revisão do administrador e solicitar a liberação do aplicativo ou arquivo.
- 3.11.13. Suporta os mecanismos:
 - 3.11.13.1.Application Code Protection: permite que somente os programas em Whitelist (executáveis, binários, DLLs, Scripts, extensões customizadas, entre outros) possam ser executados.
 - 3.11.13.2.Memory Protection: permite proteção para ataques e exploração de vulnerabilidades para os programas em Whitelist.
- 3.11.14. Suporta criação, configuração e manutenção de políticas, permitindo ou bloqueando a adesão de Whitelist, através de:
 - 3.11.14.1.Binário: binário específico identificado através de seu nome ou de algoritmo de verificação SHA-1.
 - 3.11.14.2.Trusted Publisher: fornecedor específico, assinado digitalmente por um certificado de segurança emitido, para este fornecedor, por uma Autoridade Certificadora (CA - Certificate Authority).
 - 3.11.14.3.Trusted Installer: software instalado por um programa instalador específico, identificações por seu algoritmo de verificação, independentemente de sua origem.
 - 3.11.14.4.Trusted Directories: pasta compartilhada na rede, onde os programas instaladores para aplicações autorizadas e licenciadas são mantidos.
 - 3.11.14.5.Trusted Program / Authorized Updater: programas identificados pelo nome, para adicionar e/ou atualizar aplicações.
 - 3.11.14.6.Trusted Users / Authorized Users: somente usuários selecionados, substituindo a proteção de adulteração, para adicionar e/ou atualizar aplicações.
 - 3.11.14.7.Trusted Time Window / Update Mode: janela de tempo para manutenção de aplicações.
- 3.11.15. Deve ser capaz de proteger em modo standalone - online ou offline;
- 3.11.16. Além de possuir um conjunto de regras, deve permitir por parte do administrador que este customize-as de forma a adaptar a necessidade do órgão;
- 3.11.17. Deve suportar o uso de variáveis de ambiente para a criação de regras de monitoramento (Exemplo: %HOMEPATH%, %HOMEDRIVE%, %USERPROFILE%, %APPDATA%)
- 3.11.18. Deve suportar variáveis de ambiente em sistemas 64-bits (Exemplo:%PROGRAMFILES(x86)%)



- 3.11.19. Deve prover, no mínimo, as seguintes técnicas para proteção de memória de forma a prevenir ataques dia zero:
 - 3.11.19.1. Critical Address Space Protection;
 - 3.11.19.2. NX - No eXecute (mp-nx)
 - 3.11.19.3. Virtual Address Space Randomization
 - 3.11.19.4. Mp-vasr-randomization
 - 3.11.19.5. Mp-vasr-relocation
 - 3.11.19.6. Mp-vasr-reloc
 - 3.11.19.7. Forced DLL Relocation
- 3.11.20. Deve possibilitar o controle e bloqueio da instalação de Active-X nas estações de trabalho.
- 3.11.21. Permitir o bloqueio de aplicações e os processos que a aplicação interage
- 3.11.22. Permitir monitoração de aplicações onde se pode determinar quais processos poderão ser executados ou não.

3.12. Características do Módulo de Gerenciamento

- 3.12.1. Deve ser disponibilizado em solução local (on-premise);
- 3.12.2. Solução de gerenciamento on-premise:
 - 3.12.2.1. Deve suportar a instalação nos seguintes sistemas operacionais:
 - 3.12.2.1.1. Windows Server 2019;
 - 3.12.2.1.2. Windows Server 2016;
 - 3.12.2.1.3. Windows Server 2012 Release 2;
 - 3.12.2.1.4. Windows Server 2012.
 - 3.12.2.2. A arquitetura dos Sistemas Operacionais deve ser 64-bits;
 - 3.12.2.3. Deve suportar a instalação em Cluster Microsoft;
 - 3.12.2.4. Deve suportar Ipv4 e Ipv6;
 - 3.12.2.5. Deve suportar a virtualização do sistema operacional com base nos seguintes hypervisors:
 - 3.12.2.5.1. VMware ESX
 - 3.12.2.5.2. Citrix Xen Server
 - 3.12.2.5.3. Microsoft Hyper-V
 - 3.12.2.6. Deve possuir suporte a base de dados:
 - 3.12.2.6.1. SQL Server 2014 ou superior
 - 3.12.2.7. Não serão aceitas soluções que usam SQL Express ou Base de dados embutidas;
 - 3.12.2.8. Deve ser possível segregar a instalação da solução em:
 - 3.12.2.8.1. Servidor Console Central



- 3.12.2.8.2. Servidor Base de Dados
- 3.12.2.8.3. Servidor de Interação com os Agentes
- 3.12.2.8.4. Agentes Distribuidores de Vacina
- 3.12.2.9. Deve suportar o uso do SQL Server em ambientes SAN;
- 3.12.2.10. Permitir a instalação dos Módulos da Solução a partir de um único servidor;
- 3.12.3. A console de gerência deve ser acessada via WEB;
- 3.12.4. Deve possuir compatibilidade com os seguintes browsers:
 - 3.12.4.1. Google Chrome;
 - 3.12.4.2. Firefox;
 - 3.12.4.3. Internet Explorer 7 ou superior;
 - 3.12.4.4. Safari 6.0 ou superior;
- 3.12.5. Permitir a alteração das configurações dos Módulos da Solução nos clientes de maneira remota
- 3.12.6. Permitir a atualização incremental da lista de definições de vírus nos clientes, a partir de um único ponto da rede local.
- 3.12.7. Visualização das características básicas de hardware das máquinas
- 3.12.8. Integração e Importação automática da estrutura de domínios do Active Directory já existentes na rede local
- 3.12.9. Permitir a criação de tarefas de atualização, verificação de vírus e upgrades em períodos de tempo pré-determinados, na inicialização do Sistema Operacional ou no Logon na rede.
- 3.12.10. Permitir o armazenamento das informações coletadas nos clientes em um banco de dados centralizado.
- 3.12.11. Permitir diferentes níveis de administração do servidor, de maneira independente do login da rede.
- 3.12.12. Suporte a múltiplos usuários, com diferentes níveis de acesso e permissões aos produtos gerenciados.
- 3.12.13. Criação de grupos de máquinas baseadas em regras definidas em função do número IP do cliente.
- 3.12.14. Permitir a criação de grupos virtuais através de marcadores;
- 3.12.15. Permitir aplicar as marcações nos sistemas por vários critérios incluindo: produtos instalados, versão de sistema operacional, quantidade de memória, dentre outros;
- 3.12.16. Forçar a configuração determinada no servidor para os clientes;
- 3.12.17. Caso o cliente altere a configuração, ela deverá retornar ao padrão estabelecido no servidor, quando ela for verificada pelo agente.
- 3.12.18. A comunicação entre as máquinas clientes e o servidor de gerenciamento deve ser segura usando protocolo de autenticação HTTPS.
- 3.12.19. Forçar a instalação dos Módulos da Solução nos clientes;
- 3.12.20. Caso o cliente desinstale os Módulos da Solução, os mesmos deverão ser reinstalados, quando o agente verificar o ocorrido.
- 3.12.21. Deve ser possível realizar a customização dos relatórios gráficos gerados;



- 3.12.22. Exportação dos relatórios para os seguintes formatos: HTML, CSV, PDF, XML
 - 3.12.23. Geração de relatórios que contenham as seguintes informações:
 - 3.12.23.1. Máquinas com a lista de definições de vírus desatualizada;
 - 3.12.23.2. Qual a versão do software (inclusive versão gerenciada pela nuvem) instalado em cada máquina;
 - 3.12.23.3. Os vírus que mais foram detectados;
 - 3.12.23.4. As máquinas que mais sofreram infecções em um determinado período;
 - 3.12.23.5. Os usuários que mais sofreram infecções em um determinado período;
 - 3.12.24. A solução de gestão deve possuir dashboards no gerenciamento da solução;
 - 3.12.25. Estes dashboards devem conter no mínimo todos os seguintes relatórios de fácil visualização:
 - 3.12.25.1. Relatório dos últimos 30 dias da detecção de códigos maliciosos;
 - 3.12.25.2. Top 10 Computadores com Infecções;
 - 3.12.25.3. Top 10 Computadores com Sites bloqueados pela política;
 - 3.12.26. Gerenciar a atualização do antivírus em computadores portáteis (notebooks), automaticamente, mediante conexão em rede local ou remota (VPN);
 - 3.12.27. Suportar o uso de múltiplos repositórios para atualização de produtos e arquivo de vacina com replicação seletiva;
 - 3.12.28. Ter a capacidade de gerar registros/logs para auditoria;
 - 3.12.29. A solução de gerenciamento deve ter a capacidade de atribuir etiquetas as máquinas, facilitando assim a distribuição automática dentro dos grupos hierárquicos na estrutura de gerenciamento.
 - 3.12.30. A solução de gerenciamento deve permitir acesso a sua console via web.
4. **DAS GARANTIAS DE: LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E VERSIONAMENTOS DA FERRAMENTA DE ANTIVÍRUS (Item 01 e 02)**
- 4.1. A duração das garantias para os itens 01 e 02 será de 30 meses;
 - 4.2. O serviço de atualização de licenciamento consiste na atualização da versão para versões mais atuais, bem como as atualizações de novas versões que forem lançadas durante a vigência da garantia.
 - 4.3. No caso de a solução contratada passar a constar em listas de End-of-Support, End-of-Sales ou End-of-Life do fabricante, durante a garantia, a CONTRATADA deverá substituir a solução por uma outra com características técnicas iguais ou superiores.
 - 4.4. A manutenção evolutiva, corretiva e reinstalação, quando for o caso, deverá ser realizada durante todo o período da garantia do produto, pela CONTRATADA, permitindo cobertura completa e operacional de uso do equipamento/software em todas as funcionalidades atualmente contratadas.
 - 4.5. Deve fazer parte deste item Garantia todos os custos operacionais para reprogramações dos sistemas, correções de falhas de software, atualização de versões dos módulos de software, incluindo sistema operacional do equipamento, quando for o caso, firmwares, disponibilizados pelo fabricante da solução durante o prazo da garantia, sem custo adicional para a CONTRATANTE das novas versões de atualização que por ventura vierem a ser publicadas.
 - 4.6. Deve contemplar a substituição do todo ou em parte dos equipamentos cobertos quando da necessidade de manutenções corretivas e, ou, manutenções evolutivas do hardware.



- 4.7. Durante a vigência da garantia, todas as funcionalidades da solução, deverão ser atualizadas a medida do lançamento de novas versões sem custos para a CONTRATADA.
- 4.8. Todas as instalações de novas versões, atualizações, correções sejam do fabricante, sejam de *features* instaladas devem ser executadas pela CONTRATADA.

5. SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO (Na Garantia)

- 5.1. O serviço de manutenção e suporte consiste na desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, adequação dos softwares às melhores práticas, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service-packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, durante a vigência da garantia que será de 30 meses;
- 5.2. O suporte técnico deve compreender procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau funcionamento, incluindo substituições ou reposições, inclusive de peças, ajustes e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas adotadas e recomendadas pelo fabricante;
- 5.3. Todo o hardware e software que for empregado para garantir o perfeito funcionamento das funcionalidades dos produtos, em qualidade, quantidade e desempenho requeridos, deverão ser assegurados durante todo o período de garantia;
- 5.4. Toda nova implementação/criação de serviços, configurações e outros, que surjam durante a vigência da garantia, e que a equipe interna da CONTRATANTE não esteja apta para a sua execução, será aberto um chamado junto a CONTRATADA para prover o suporte técnico especializado e acompanhamento do mesmo. Não incorrendo em custas ou pagamentos extras ao valor contratado;
- 5.5. Toda e qualquer manutenção de hardware, quando for o caso, no equipamento acima descrito, suas despesas, correrá por parte da CONTRATADA sendo as mais variadas. Em caso de troca ou substituição do equipamento deverá ser por uma igual ou superior ao que está instalado nas dependências da CONTRATADA.
- 5.6. As atividades de manutenção e suporte técnico corretivo serão realizadas sempre que solicitadas pela Codevasf por meio da abertura de chamado diretamente à CONTRATADA via telefone, e-mail e/ou site.
- 5.7. Um chamado somente poderá ser fechado após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato na Codevasf e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde ele está instalado.
- 5.8. Todas as solicitações feitas pela Codevasf deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atividades, contendo no mínimo as informações descritas no item a seguir, e este relatório deverá ser homologado pelo Fiscal Técnico responsável pelo contrato na Codevasf.
- 5.9. O relatório de atividades deverá ser emitido pelo Gerente de Suporte encarregado pelo contrato na CONTRATADA e será preenchido pelo técnico da CONTRATADA encarregado de prestar os serviços, contendo no mínimo:
 - 5.9.1. Identificação do Relatório de Atividades;
 - 5.9.2. Data da emissão;
 - 5.9.3. Data e hora de início e término do atendimento;
 - 5.9.4. Número do contrato;
 - 5.9.5. Identificação do requisitante do serviço;



- 5.9.6. Descrição da atividade realizada e detalhamento da solução aplicada;
- 5.9.7. Identificação do fiscal técnico da Codevasf que validou o serviço; e
- 5.9.8. Identificação do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do serviço.
- 5.10. A CONTRATADA, a partir da data de formalização de recebimento da abertura do chamado, terá os prazos estipulados para atendimento segundo TABELA I para iniciar o atendimento remoto ou em casos de extrema urgência presenciais caso seja necessário.
- 5.11. Os chamados serão categorizados conforme a sua Severidade pela equipe da CONTRATANTE no momento de abertura do chamado conforme TABELA I;
- 5.12. Os SLAs da TABELA I serão considerados apenas para atendimento remoto, atendimento presenciais em casos excepcionais serão tratados e alinhados com a CONTRATADA;
- 5.13. A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis da Codevasf qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos.

TABELA I

Severidade	Descrição	Atendimento Técnico (em até)	
1 – Crítica	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do ambiente ou da solução contratada.	2 horas	4 horas
2 – Alta	Impacto de alta significância relacionado à utilização e/ou aplicação da remediação orientada pela solução contratada.	4 horas	8 horas
3 – Média	Impacto de baixa significância relacionado à utilização e/ou aplicação da remediação orientada pela solução contratada.	8 horas	12 horas
4 – Baixa	Questionamentos necessários para sanar dúvidas acerca da utilização da solução contratada.	24 horas	72 horas

6. REPASSE DE CONHECIMENTO DAS FUNCIONALIDADES DA FERRAMENTA (TREINAMENTO) – ITEM 03

- 6.1. O repasse de conhecimento diz respeito ao curso de operação, configuração e utilização de todas as funcionalidades do software, para o total de 4 pessoas, a serem indicados pela CONTRATANTE dos serviços. Toda e qualquer despesa, instalações necessárias, local e o que for necessário para a realização deste curso correrá por conta da CONTRATADA.
- 6.2. A carga horária mínima deverá ser de, no mínimo, de 20 horas.
- 6.3. O curso deverá ser preferencialmente presencial. Este não podendo ocorrer devido a restrições da pandemia de Covid 19 poderá ser ministrado remotamente com a presença de instrutor.
- 6.4. O instrutor deverá ser certificado no item objeto do curso;
- 6.5. Disponibilização de material impresso ou para download durante o curso.
- 6.6. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, o certificado de conclusão do curso para os 4 participantes, individualizado.

7. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA - ITEM 01 e 02



7.1. Instalação da solução (Quando se aplicar) :

- Instalação de console de gerenciamento;
- Configuração das políticas de segurança;
- Criação dos pacotes de instalação para estações e servidores;
- Fazer o Licenciamento da solução;
- Instalação do agente nos servidores e nas estações de trabalho;
- Criptografia dos computadores e notebooks definidos pelo cliente;
- Criar política de varreduras;
- Definir políticas de configuração

8. Obrigações da Contratada

- A instalação do produto deverá ser realizada de forma remota 8x5 em horário comercial (Seg a Sex, 08 as 18 horas);
- Deverá ser compartilhado link, preferencialmente por e-mail, da CONTRATANTE para download do pacote de instalação;
- A CONTRATADA deverá instalar a solução de antivírus adquirida em toda a empresa incluindo ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIAS E A SEDE.

9. Obrigações da Contratante

- Será disponibilizado conexão com a Internet, MPLS ou VPN;
- Não estão previstos configurações, modificações, aquisição ou fornecimento de equipamentos que não estejam contemplados no escopo deste Termo.



ANEXO B – Justificativas

A Codevasf promove o desenvolvimento e a revitalização das bacias hidrográficas de sua área de atuação com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação das atividades produtivas para a inclusão econômica e social. Neste contexto, a Companhia necessita de eficiente e contínuo fluxo de informações por meio da rede central de dados para auxiliar todas as atividades precípuas deste Órgão e suas tomadas de decisões. Através desta rede são estabelecidas as comunicações internas e externas à Codevasf bem como com outros órgãos da Administração Pública.

Atualmente a CODEVASF Sede possui um Data Center com servidores físicos e virtuais destinados aos mais diversos serviços. Estrutura semelhante, porém, de porte menor, é encontrada nos reatamentos regionais.

Todos estes equipamentos necessitam de softwares, e alguns deles com necessidade de licenciamento. As licenças de uso de software são utilizadas para permitir o uso dos sistemas nos equipamentos aos quais se destinam. Essas licenças são renováveis garantindo a manutenção dos equipamentos com soluções novas, mais seguras e amigáveis.

Em 2004 foi realizado licitação na modalidade Tomada de Preços para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e software para implantação da solução integrada de segurança para ambiente de TI da Codevasf. A vencedora implantou a solução de segurança da McAfee por meio do processo 59500.000342/2004-73 com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de novembro de 2004 a novembro de 2006. Nos anos seguintes, entendo que a solução contratada estava atendendo as necessidades, foram celebrados instrumentos para renovação do contrato em vigor.

Em 2011 a Codevasf contratou por meio de adesão à ata de registro de preço nº 149/2010, oriunda do pregão nº 51/2010, do Ministério da Defesa solução integrada de segurança da fabricante McAfee. O contrato 0.055.00/2011 foi assinado em 10/10/2011 com a PSN Tecnologia Ltda., processo 59500.001624/2011-17. Este contrato foi aditivado uma única vez em 10/10/2012, com fim da vigência em 10/10/2013.

Em agosto de 2014, a Codevasf celebrou com a Tecnologia Ltda - PSN o contrato 0.058.00/201, renovando 1300 licenças de manutenção de software - Gold Business Suporte da solução McAfee End Point Protection Advanced Suite, com garantia de 3 anos, incluindo serviços de instalação, configuração, implementação e repasse tecnológico, para atualização da solução integrada de segurança no ambiente corporativo da Codevasf, Brasília/DF. O contrato se encerrou em agosto de 2015, mas as licenças permaneceram vigentes até 08 de agosto de 2017. Assim, um novo processo licitatório foi executado com o pregão eletrônico 11/2017, resultando no contrato 0.068.00/2017, firmado em 12 de dezembro de 2017 com a empresa NetSafe Corp Ltda. por 24 meses. Foi assinado um termo aditivo de 24 meses, a partir de 12 de dezembro de 2019, que encerrará em 12 de dezembro de 2021.

A Codevasf conta uma complexa estrutura computacional para propiciar o bom desempenho das atividades com vistas a garantir o cumprimento de sua missão institucional. Assim, é fundamental a definição de medidas de segurança que garantam a proteção e a preservação das informações institucionais. Atualmente a Codevasf possui solução integrada da fabricante McAfee que é composta de hardware e software.

A contratação de uma solução de segurança antivírus/endpoint para os ambientes Físicos e virtualizado com garantia, atualizações e repasse de conhecimento é imprescindível para proteger esta estrutura computacional de ataques e softwares maliciosos, evitando assim perda de informações, interrupções nos serviços e comprometimento nos trabalhos.



Alinhamento Estratégico

Projeto está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI na perspectiva: 1. Desenvolvimento Institucional e no Tema Estratégico 1.2. Gestão; Bem como, com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI no item: 7. Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI e em total consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI no plano de Ação 18 Manutenção da infraestrutura de rede (software, servidores, armazenamento e comunicação) em capacidade para sustentar com qualidade as necessidades dos serviços de TI da CODEVASF.

Da adoção pelo uso do Pregão Eletrônico

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Os bens objeto desta contratação se classificam como bens ou serviços comuns, conforme Lei Federal nº 10,520, de 17 de julho de 2002.

Permite Participação de Consórcios: Não – Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Critério de Julgamento: Menor preço global por grupo e item – Justifica-se pela maior economicidade e vantajosidade para a administração pública.

Assim o grupo 1 apresenta a necessidade de renovação de licença. Elas devem trabalhar em sincronia e os serviços prestados devem ser para solução de forma holística. Assim a empresa responsável pelo fornecimento da renovação e dos serviços poderá ser responsabilizada por qualquer problema ocorrido neste processo. Isso visa diminuir os riscos com instalações incorretas, falta de comunicação entre as soluções e dificuldades em imputar a responsabilidade ao ente correto.

O item 3 trata do fornecimento de curso para a solução contratada a ser ministrada à 4 alunos com certificação individualizada e duração, mínima, de 20 horas.

Sustentabilidade Ambiental: Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

Justificativa de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) – Considerando que o objeto da presente licitação, em sua essência, é indivisível por se tratar de atualização de licenças de software e a aplicação de cota tornaria a administração das licenças inviável, pois não há como discernir as responsabilidades dos fornecedores frente ao percentual que lhe cabe. Assim, **não justifica-se** a possibilidade de cotas.

Da composição de preços – cotações:

Para composição dos preços máximos estimados para os itens da licitação, foram feitas cotações junto a várias atas de registro de preços vigentes e a diversos fornecedores regionais e nacionais.

Da Fonte de Recursos: A fonte orçamentária será informada no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou contrato.



Permite Subcontratação: Não será aceito a subcontratação devido à impossibilidade de parcelamento do item contratado.

Valor Estimado: Público, conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento

ANEXO C
ESCOPO DE FORNECIMENTO E PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
MÁXIMOS

GRUPO 1

Item	Tipo	Descrição	CATMAT CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: McAfee Complete EndPoint Protection – Business - CEB de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado <i>Vmware</i>;	27456	Licença	1750	R\$ 125,153	R\$ 219.018,33
2	Atualização	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: McAfee MVISION Threat Intelligence Exchange – TIE de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado <i>Vmware</i>;	27456	Licença	1750	R\$ 57,50	R\$ 100.625,00
		TOTAL					R\$ 319.643,33

Item	Tipo	Descrição	CATMAT CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	SERVIÇO	Repasse de conhecimento das funcionalidades / operação da ferramenta (Treinamento)	3840	Aluno	4	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
		TOTAL					R\$ 12.800,00

ANEXO D PLANILHA DE RISCO												
		<i>Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR</i> <i>Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba</i> <i>Área de Gestão Estratégica</i>										
METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DA CODEVASF												
PLANILHA DE RISCOS												
Código / Sigla:		4370										
Nome do Projeto:		Manutenção da solução de segurança anti-virus										
Líder de Projeto:		Antônio Marques da Cruz										
Nº	Categoria	Tipo	Descrição do Risco	Consequência	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Severidade	Ação	Gatilho	Resposta ao Risco	Responsável	Status
01	Operacional	Negativo	Demora nos trâmites internos do processo administrativo	Atraso no cronograma	Baixa	Baixo	Baixa	Mitigar	Trâmite fora do período previsto no cronograma	Identificar a área onde está o processo administrativo, conversar e pedir celeridade	Ana Paula Lima	Aberto
02	Orçamentário	Positivo	Baixa do valor do dólar	Diminuição do custo do projeto	Baixa	Baixo	Baixa	Aceitar	Variação cambial	Reavaliação dos itens e quantitativos que serão adquiridos	Henrique Guelber Barros	Aberto
03	Orçamentário	Negativo	Aumento do valor do dólar	Aumento no custo do projeto	Média	Alto	Alta	Mitigar	Variação cambial	Reavaliação dos itens e quantitativos que serão adquiridos	Henrique Guelber Barros	Aberto
04	Operacional	Negativo	Antivirus desatualizado	fragilidade na segurança dos ativos de rede	Alto	Alto	Alto	Mitigar	Falta de atualização e manutenção	Bloqueios mais efetivos da rede	Antônio Marques	Aberto
05	Operacional	Negativo	Disseminação de vírus mais novos	Perda de dados	Média	Alto	Alta	Mitigar	Isolar máquinas contaminadas	Bloqueios mais efetivos da rede	Antônio Marques	Aberto

Tabela de Severidade				
Impacto				
		Baixo	Médio	Alto
Probabilidade	Baixa	Baixa	Baixa	Média
	Média	Baixa	Média	Alta
	Alta	Média	Alta	Alta

ANEXO E PROPOSTAS

Grupo 1

Item	Tipo	Descrição	CATMA T CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: McAfee Complete EndPoint Protection – Business - CEB de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado <i>Vmware</i>;	27456	Licença	1750		
2	Aquisição	Fornecimento de Atualização de Licenciamento da solução: McAfee MVISION Threat Intelligence Exchange – TIE de caráter perpétuo, para os ambientes Físicos e virtualizado <i>Vmware</i>;	27456	Licença	1750		

Item	Tipo	Descrição	CATMA T CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	SERVIÇO	Repasse de conhecimento das funcionalidades / operação da ferramenta (Treinamento)	3840	Aluno	4		



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, ____ (profissão), portador do RG sob nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF nº: 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor da **Área de Gestão Estratégica**, brasileiro, casado, ____ (profissão), portador do RG sob nº **XXXXXXX** – SSP/, e inscrita no CPF/MF nº: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0001-00**, estabelecida na **XXXXXXX** (endereço), Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva (vide a autoridade competente que autorizou) da Codevasf, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **59500.000350/2021-11-e**, decorrente do **Edital de Pregão nº 19/2022**, com fornecimento integral, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1.** CONTRATAÇÃO de atualização de licenças de uso perpétuo dos softwares da solução de segurança centralizada, já instalados na Codevasf, do tipo endpoint protection (Antvírus/Antmalware) CEB e Threat Intelligence Exchange – TIE com repasse de conhecimento, garantias e atualizações.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 1.2. Os fornecimentos objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados no item 5 e nos Anexos A e C do Termo de Referência, Anexo I do **Edital nº 19/2022**.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 10.024/2019, de 20/9/2019, tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei 10.520/2002, de 17/7/2002, sob a forma de Pregão Eletrônico, através do modo de disputa ABERTO, segundo disposições das legislações supracitadas, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda – DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) **Edital nº 19/2022** e seus Anexos;
 - b) Termo de Referência e Anexos;
 - c) Matriz de Riscos;
 - d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
 - e) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000350/2021-11.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZO

- 3.1. O prazo para execução dos fornecimentos será de **30 (dias) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, e em consonância com o **item 10 do Termo de Referência**, do **Edital nº 19/2022**, e nos subitens abaixo.
- 3.2. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela Codevasf, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
 - a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.3. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.4. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.5. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 3.6.** Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.7.** Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.8.** A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.9.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.10.** A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com os tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 3.11.** Caso a empresa esteja enquadrada em um dos motivos previstos no Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, terá seu contrato rescindido.
- 3.12.** O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxx), conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do **Anexo C do Termo de Referência**, Anexo ao **Edital nº 19/2022**, obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2.** O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 4.3.** A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4.** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os fornecimentos. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categorias Econômica 3 sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da Codevasf – AE.

6. Cláusula Sexta – FORNECIMENTOS EXTRACONTRATUAIS

- 6.1.** Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2.** Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pela Codevasf.
- 6.3.** Os fornecimentos extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

- 7.1.** Serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 12 do Termo de Referência, do Edital nº 19/2022, que integra o mesmo.
- 7.2.** Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$IR = \frac{I_{1 \text{ mês renovação}} - I_{0 \text{ mês base}}}{I_{0 \text{ mês base}}} \times 100, \text{ onde:}$$

Onde:

IR corresponde ao índice de reajustamento;

I₁ mês renovação corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

O mês base corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta.

8. Cláusula Oitava – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos dos fornecimentos objeto do **Edital nº 19/2022** serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência, que integra o Edital citado**.
- 8.2.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 8.2.1.** O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 8.2.2.** Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 8.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 8.3.** As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 8.3.1.** Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 8.4.** Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 8.5.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 8.6.** As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.7.** No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram o Termo de Referência.
- 8.8.** O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 8.9.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 8.10.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.11.** A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 8.12.** Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimento em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento fornecimento algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Termo de Referência.
- 8.13.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.14.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.15.** Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.16.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 8.17.** Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.2, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + \Im 1}{100} \right)^{\frac{dm1}{30}} \times \left(\frac{1 + \Im 2}{100} \right)^{\frac{dm2}{30}} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{\frac{dmn}{30}} \right] - 1$$



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8.17.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.17.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, **fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de fornecimento, para os bens de valor unitário acima de R\$ 100.000,00, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.**

9.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na **Área de Gestão Estratégica da Codevasf**, quando da assinatura da ordem de fornecimento pela contratada, ou seja, quando da devolução da Ordem de Fornecimento assinada pela contratada.

9.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até 90 (noventa) dias após o prazo final de entrega do objeto contratado.

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 9.8.** A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.9.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – MULTA

- 10.1.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de até **10% (dez por cento)** do contrato ou ordem de fornecimento, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 10.2.** Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de até **10% (dez por cento)** do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 10.3.** Nos casos de atrasos na execução dos fornecimentos descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período; e

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, por meio de comunicação formal do fiscal.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04
---	----

- 10.4.** Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.5.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.6.** O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede, que procederá ao seu exame.
- 10.7.** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.8.** Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.9.** Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Décima Primeira – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital nº 19/2022**.

12. Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência;

II – Multa, na forma da cláusula dez deste contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresenta documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem **12.1** consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.1.2. A sanção prevista no inciso III do subitem **12.1** deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem **11.1.4** deste Contrato.

12.1.3. As penas bases definidas no subitem **12.1.2** podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

12.1.4. As penas bases definidas no subitem **12.1.2** podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

12.1.5. Na hipótese do subitem **12.1.4**, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem **12.1**.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 12.2.** Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 12.3.** Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem **12.1** deste Contrato.
- 12.4.** Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 12.5.** As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 12.6.** A sanção de suspensão, prevista no **subitem 12.1, III**, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7.** Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.9.** Caberá recurso no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF.
- 13. Cláusula Décima Terceira – RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS**
- 13.1.** O recebimento dos fornecimentos será realizado conforme **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital nº 19/2022**.
- 14. Cláusula Décima Quarta – ADITAMENTO CONTRATUAL**
- 14.1.** A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15. Cláusula Décima Quinta – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 15.1.** A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item**



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 19/2022:

16. Cláusula Décima Sexta – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 19/2022.**

17. Cláusula Décima Sétima – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

17.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 19/2022.**

18. Cláusula Décima Oitava – DANO MATERIAL OU PESSOAL

18.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos fornecimentos contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

18.2. Correrão por conta da Contratada às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

19. Cláusula Décima Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

19.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 22 do Edital nº 19/2022.**

20. Cláusula Vigésima – RESCISÃO

20.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do serviço;
- XII. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

21. Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO

- 21.1.** A Codevasf providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. Cláusula Vigésima Segunda – FORO

- 22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, DF.
- 22.2.** E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF.

Diretor-Presidente da Codevasf

Diretor da Área de Gestão Estratégica

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO
CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
(MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Codevasf, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma, com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº, da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº ____/____/____/____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de ____ (____) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.